



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVIII — Nº 26

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 1963

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, n. IV do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 6, 18, 23, 25 e 30 de abril; 7, 9, 14, 16, 20, 22, 28 e 30 de maio do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos vetos presidenciais abaixo mencionados:

Dia 16 de abril:

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.806-A-62 na Câmara e número 180-62 no Senado, que estabelece normas para a restituição de receita, autoriza a reorganização interna das repartições arrecadadoras e dá outras providências;

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.807-A-62 na Câmara e número 179-62 no Senado, que altera a legislação sobre o Fundo Federal de Metrificação e dá outras providências;

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.379-B-61 na Câmara e número 134-62 no Senado, que dispõe sobre o funcionamento de novos cursos da Escola de Engenharia de Uberlândia e dá outras providências;

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.293-B-59 na Câmara e número 34-62 no Senado, que cria o Condomínio Rural do Piauí e dá outras providências.

Dia 18 de abril:

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.84-B-62 na Câmara e número 182-62 no Senado, que orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1963;

— Veto total ao Projeto de Lei nº 1.662-B-60 na Câmara e número 159-61 no Senado, que assegura aos tarefeiros da Fábrica de Calçados o Estabelecimento Central de Material de Intendência do Ministério da Guerra os benefícios da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958;

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.799-B-62, na Câmara e número 2-63 no Senado que estabelece medidas de amparo à indústria de transporte aéreo e dá outras providências.

Dia 23 e 25 de abril:

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.285-B-60 na Câmara e número 183-62 no Senado, que dispõe sobre o Código Tributário do Distrito Federal

Dia 7 de maio

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.676-A-62 na Câmara e número 163-62 no Senado que aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos Órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região as disposições das Leis nºs. 3.780, de 12 de julho de 1960 e 3.826, de 25 de novembro de 1960 e dá outras providências.

Dia 9 de maio:

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.470-B-62 na Câmara e número 4-63 no Senado que altera o Anexo I da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 na parte referente aos Operadores Postais e dá outras providências.

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.568-B-61 na Câmara e número 120-62 no Senado, que transforma em unidades universitárias os cursos de Odontologia e de Farmácia da Universidade de Minas Gerais;

— Veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.011-B-60 na Câmara e número 44-62 no Senado, que desincorpora do Patrimônio da União e devolve à plena propriedade da Sociedade Filarmônica "Lyra" o imóvel situado à rua S. Joaquim nº 239, na Capital do Estado de São Paulo.

Dias 14 e 16 de maio:

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.577-A-58 na Câmara e número 16-63 no Senado, que reestrutura o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, transformando-o em autarquia.

Dias 20, 22, 28 e 30 de maio:

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.637-H-60, na Câmara e número 94-61 no Senado, que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural.

Senado Federal, 18 de março de 1963.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

Relatório nº 1, de 1963

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 4.806-A de 1962 (no Senado nº 180-62), que estabelece normas para a restituição de Receita, autoriza a reorganização interna das repartições arrecadadoras, e dá outras providências.

Relator: Sr. Eurico Rezende.

No uso das atribuições que lhe conferem o artigo 70, parágrafo 1º, da Constituição Federal e o artigo 3º, incisos III e IV do Ato Adicional (já vogado), o Sr. Presidente da República vetou parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 4.806-A de 62, (no Senado nº 180-62), que estabelece normas para a restituição de receita, autoriza a reorganização interna das repartições arrecadadoras, e dá outras providências.

ORIGEM E JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO

O Projeto foi apresentado à Câmara dos Deputados pelo Sr. Presidente

do Conselho de Ministros e tem, dois objetivos, ou seja:

I — Regular a restituição aos contribuintes dos tributos recolhidos a maior;

II — Promover a reorganização administrativa dos órgãos arrecadadores.

Institui o projeto um processo sumário de restituição, deferindo ao Tribunal de Contas o encargo de manifestar-se "a posteriori" sobre a sua legalidade.

O Projeto estabelece normas para a restituição de receita do Estado recolhida ou descontada a maior. Para os fins a que se destina, prevê o projeto a racionalização dos serviços das repartições arrecadadoras, respeitadas as funções específicas, vedadas a criação de novos cargos, a admissão de pessoal a qualquer título, a atribuição de vantagem fora dos casos previstos na legislação em vigor a reclassificações que resultem aumento de despesa. Autoriza o projeto a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros) com vigência em 5 (cinco) exercícios financeiros consecutivos. O projeto revoga o disposto no art. 41,

nº 3, parágrafo 2º, da Lei nº 2.354 de 24 de novembro de 1954 e o parágrafo 1º do art. 48 da Lei nº 4.536 de 28 de janeiro de 1922. (Código de Contabilidade Pública).

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

O projeto originou-se de monação do Sr. Presidente do Conselho de Ministros, tendo na Câmara dos Deputados sido aprovado nos termos do substitutivo apresentado pelo Deputado Daniel Faraco, relator da Comissão Especial.

No Senado Federal o projeto foi apreciado pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Projetos do Governo e de Finanças.

DISPOSITIVO VETADO

Incide o veto sobre o Artigo 7º, que dispõe:

"Fica revogado o parágrafo 1º do art. 48 do Código de Contabilidade Pública (Lei nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922)."

O art. 48 e seu parágrafo 1º da Lei nº 4.536, dispõe:

Art. 48. "Os chefes de repartições que ordenarem fornecimento ou pres-

tações de serviços de custo excedente as quantias previamente fixados pelo Congresso Nacional ficarão sujeitas as penalidades do art. 40, impostas pelo Tribunal de Contas, por ocasião do exame das dívidas relacionadas".

Parágrafo 1º. "No caso de necessidade imperitável dever-se-á solicitar autorização escrita do Ministro competente, que dará, se julgar conveniente, nos mesmos papéis de que constarem a insuficiência dos créditos e a razão da despesa".

RAZÕES DO VETO

O Sr. Presidente da República concedeu o veto aos incisos nacionais do dispositivo vetado. Justifica o veto alegando que, a revogação do parágrafo 1º do art. 48 do Código de Contabilidade da União, constituiria grave problema para a Administração com a eliminação repentina da única forma de que dispõe o Executivo para escapar, em situações de emergência e de necessidade imperitável, à rigidez da execução da Lei de Melos. De outra parte, acha o Sr. Presidente da República que o Código de Contabilidade deva ser reformado e atualizado em seu todo, e não com medidas

Isoladas que acarretem consequências desfavoráveis e imprevisíveis.

CONCLUSÃO

O veto presidencial foi pôsto em tempo útil. Está assim, o Congresso Nacional habilitado a se pronunciar sobre o mesmo, na forma estabelecida pela Constituição Federal.

Sala das Comissões, em ... de 1963
— Barrios Carvalho, Presidente —
— Eurico Rezende, Relator — Leite Neto
— Último de Carvalho — Rubens Berardo — Pereira Lopes.

Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 180-62 (número 4.806-A-62, na Casa de origem), que estabelece normas para a restituição de Receita, autoriza a reorganização interna das repartições arrecadadoras e dá outras providências.

1ª REUNIAO, EM 20 DE MARÇO DE 1963

As 17,30 horas, do dia vinte de março de mil novecentos e sessenta e três, na sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores Leite Neto, Eurico de Rezende e Barros Carvalho, e os Senhores Deputados Último de Carvalho, Rubens Berardo e Pereira Lopes, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 180-62 (número 4.806-A-62, na Casa de origem), que estabelece normas para a restituição de Receita, autoriza a reorganização interna das repartições arrecadadoras e dá outras providências.

Em obediência ao preceito Regimental assume a presidência o Senhor Senador Leite Neto que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Deputado Rubens Berardo.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

— Para Presidente:
Senador Barros Carvalho — 5 votos
Senador Leite Neto — 1 voto
— Para Vice-Presidente:
Deputado Último de Carvalho — 5 votos

Senador Eurico Rezende — 1 voto.

O Senhor Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Senador Eurico Rezende, Relator da matéria precípua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Eurico Jaci Auler, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 180-62 (número 4.806-A-62), na Casa de origem, que estabelece normas para a restituição de Receita, autoriza a reorganização interna das repartições arrecadadoras, e dá outras providências.

2ª REUNIAO, EM 21 DE MARÇO DE 1963

As 17,30 horas, do dia vinte e um de março de mil novecentos e sessenta e três, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Barros Carvalho, Presidente, presentes os Senhores Senadores Leite Neto e Eurico Rezende, e os Senhores Deputados Último de Carvalho, Rubens Bernardo e Pereira Lopes, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto parcial do Senhor

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	50,00
Ano	Cr\$	96,00
Exterior		
Ano	Cr\$	136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	39,00
Ano	Cr\$	76,00
Exterior		
Ano	Cr\$	108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 180-62 (número 4.806-A-62, na Casa de origem) que estabelece normas para a restituição de Receita, autoriza a reorganização interna das repartições arrecadadoras, e dá outras providências.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Eurico Rezende, que, na qualidade de Relator, tece considerações, consubstanciadas em Relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Senhor Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, após seu Veto parcial ao processo em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer, uso da palavra, o Senhor Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Eurico Jaci Auler, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Relatório nº 2, de 1963

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 1962 (nº 4.807-A-62 na Câmara dos Deputados), que altera a legislação sobre o Fundo Federal de eletrificação e dá outras providências.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

O Sr. Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere os artigos 70, § 1º e 87, II da Constituição Federal vetou parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 179,

de 1962 (nº 4.807-A-62, na Casa de origem), que altera a legislação vigente sobre o Fundo Federal de eletrificação.

TEMPESTIVIDADE DO VETO

O veto presidencial respeitou o decêndio fixado no artigo 70, parágrafo 1º da Constituição Federal.

O DISPOSITIVO VETADO

O veto do Sr. Presidente da República incidirá sobre a alínea b do Parágrafo 1º do artigo 18 do Projeto como se segue:

Artigo 18. Os concessionários de serviços de energia elétrica ficam autorizados a condicionar a ligação de novos consumidores à contribuição, por estes, de importância equivalente a até 30 (trinta) vezes a conta mensal prevista para o fornecimento pedido.

Parágrafo 1º. A contribuição referida neste artigo será capitalizada pelo consumidor:

a) mediante subscrição em futuros aumentos de Capital social da Eletricidade efetuados anualmente de ações preferenciais, sem direito a voto cujo valor constituirá a subscrição da Eletricidade em futuros aumentos de capital social da concessionária, realizados também, anualmente, em ações nominativas ordinárias ou preferenciais com direito a voto, ou

b) mediante subscrição em futuro aumento de capital social da concessionária, em ações nominativas ordinárias.

TRAMITAÇÃO

O projeto em tela, encaminhado ao Congresso Nacional com a emenda número 168-62, do Conselho de Ministros, foi lido na Câmara dos Deputados em sessão de 15 de novembro de 1962. Nessa mesma sessão, foi designada Comissão Especial para estudo

da Matéria, constituída pelos Senhores Deputados Leite Neto, Daniel Faraço, Horácio Lafer, Jayme Araújo, João Agripino, Oscar Corrêa, Cesa Prieto, Bocayuva Cunha, Mario Ben e Manoel Novaes.

A Proposição após os prazos regulamentares para recebimento de emendas, foi discutida em 23 de novembro de 1962, em turno único, votada e aprovada nos termos do Substitutivo oferecido pela Comissão Especial, na sessão de 27 de novembro seguinte e finalmente enviada ao exame do Senado.

Nesta Casa do Congresso, manifestaram-se as Comissões Técnicas, sendo aprovado o Projeto, e enviado à sanção presidencial, em 28 de novembro de 1962.

RAZÕES DO VETO

O Senhor Presidente da República justifica o veto ao dispositivo acima transcrito, considerando-o contrário aos interesses nacionais, por isso que a sua manutenção no texto do Projeto prejudicaria as minorias acionárias com possível lesão dos interesses dos pequenos poupadores, que se encontrariam sem defesa em face de grupos financeiros poderosos.

O espírito que norteia a aplicação do disposto no artigo 18 do Projeto é permitir através contribuição dos consumidores, a expansão futura das empresas concessionárias de energia elétrica, com intervenção da Eletricidade, que efetivamente deve controlar as inversões por parte dos consumidores.

A prevalecer a alínea b, vetada, a contribuição compulsória por parte dos consumidores, iria beneficiar, tão somente a concessionária, ficando grande número de pequenos acionistas sem possibilidade de participação na diretoria ou nas deliberações da assembleia da empresa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, cremos estarão os senhores congressistas perfeitamente habilitados a bem ajuizar do veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara número 179 de 1962 (número 4.807-A-62 na Câmara dos Deputados), que altera a legislação sobre o Fundo Nacional de eletrificação e dá outras providências.

Sala das Comissões, em de 1963. — João Agripino, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Walfredo Gurgel — Clóvis Pestana. — Temperani Pereira. — Alde Sampaio.

Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 179-62 (nº 4.807-A-62, na Casa de origem), que altera a legislação sobre o Fundo Federal de Eletricidade, e dá outras providências.

1ª REUNIAO, EM 22 DE MARÇO DE 1963.

As 17,30 horas, do dia vinte e dois de março de mil novecentos e sessenta e três, na Sala das Comissões, presentes os Srs. Senadores Walfredo Gurgel, João Agripino e Bezerra Neto, e os Srs. Deputados Clóvis Pestana, Temperani Pereira e Alde Sampaio, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 179-62 (nº 4.807-A-62, na Casa de origem), que altera a legislação sobre o Fundo Federal de Eletricidade e dá outras providências.

Em obediência ao preceito Regimental assume a presidência o Sr. Senador Walfredo Gurgel que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

respectivamente, através escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Sr. Deputado Alde Sampaio.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador João Agripino — 5 votos.
Senador Bezerra Neto — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Deputado Olovis Pestana — 5 votos.
Deputado Temperani Pereira — 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a sã pares a sua eleição, designa o Senador Bezerra Neto Relator da matéria precípua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 179-62 (nº 4.807-A-62, na Casa de origem), que altera a legislação sobre o Fundo Federal de Eletrificação, e dá outras providências.

REUNIÃO, EM 23 DE MARÇO DE 1963.

Às 17,30 horas, do dia vinte e dois de março de mil novecentos e sessenta e três, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador João Agripino, Presidente, presentes Srs. Senadores Bezerra Neto e Waldir Gurgel e os Srs. Deputados Olovis Pestana, Alde Sampaio e Temperani Pereira, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 179-62 (nº 4.807-A-62, na Casa de origem), que altera a legislação sobre o Fundo Federal de Eletrificação, e dá outras providências.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Bezerra Neto, que, na qualidade de Relator, tece considerações, circunstanciadas em Relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, apor seu veto parcial ao processado em tela. Em discussão, não havendo quem queira fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório nº 3, de 1963

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.379-B-61 (no Senado nº 134-62), que dispõe sobre o funcionamento de novos cursos na Escola de Engenharia de Uberlândia, e dá outras providências.

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

Usando das atribuições que lhe confere o artigo 70, § 1º, da Constituição Federal, o Presidente da República resolveu vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara número 3.379-B (no Senado nº 134-62), que dispõe sobre o funcionamento de no-

vos cursos na Escola de Engenharia de Uberlândia, e dá outras providências.

— ORIGEM DO PROJETO

O projeto é de iniciativa do Poder Executivo que, em 23 de agosto de 1961, o submeteu à consideração do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do então Ministro da Educação e Cultura, com o objetivo de efetivar as medidas complementares exigidas pela Lei número 3.364-A, de 24 de janeiro de 1961, que criou a Escola de Engenharia de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

O PROJETO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na Câmara Federal, a proposição foi encaminhada às Comissões de Educação e Cultura, de Orçamento e Fiscalização Financeira e de Finanças, tendo recebido emendas da primeira das referidas Comissões, as quais, no entanto foram rejeitadas pelo Plenário.

O PROJETO NO SENADO FEDERAL

Despachado às Comissões de Constituição e Justiça, e de Educação e Cultura e de Finanças, o Projeto recebeu pareceres favoráveis de todas elas, nos termos em que foi enviado pela Câmara dos Deputados, e, depois de aprovado pelo Plenário, foi enviado à sanção presidencial em 27 de novembro de 1962.

O VETO E SUAS RAZÕES

O Presidente da República fez incidir o veto sobre as expressões "e três funções gratificadas, sendo uma de Diretor 1-ª, uma de Secretário 7-ª, uma de Chefe de Portaria 17-ª, e uma de Coordenador do IPOI, — 2-ª", in-fine do art. 2º do projeto. Entende o Presidente da República que as referidas disposições contrariam os interesses nacionais, não obstante já constarem da proposta do Executivo, pelo fato de discreparem da sistemática adotada tradicionalmente subtraindo-lhe toda a flexibilidade, e de ocasionar em futuras dificuldades à Administração.

Pondera, ainda, o Chefe do Governo que, se forem mantidas as expressões vetadas, ficaria a Administração impedida de efetivar as modificações que, ocasionalmente, as exigências do momento recomendam sejam determinadas, nos termos da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, a qual, no seu art. 11, estabelece que "a função gratificada não constitui emprego mas vantagem acessória do vencimento, não devendo ser criada pelo Poder Executivo sem que haja recurso orçamentário próprio e tenha sido prevista no regimento da repartição que se destina".

CONCLUSÃO

O veto em apreço foi oposto em tempo útil e com fundamento no preceito constitucional consubstanciado no art. 70, § 1º, estando o Congresso Nacional, pelo presente relatório, habilitado a se manifestar sobre o referido veto.

Sala das Comissões em ... de 1963 — Antonio Carlos, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — José Guimard. — Manoel de Almeida. — Paiva Muniz. — Lauro Cruz.

Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 134-62 (nº 3.379-A-62, na Casa de origem), que dispõe sobre o funcionamento de novos cursos na Escola de Engenharia de Uberlândia, e dá outras providências.

1ª REUNIÃO, EM 25 DE MARÇO DE 1963

Às 17,30 horas, do dia vinte e cinco de março de mil novecentos e sessenta e três, na Sala das Comissões, presentes os Srs. Senadores José Guimard, Antonio Carlos e Josaphat Marinho, e os Srs. Deputados Manoel de Almeida, Paiva Muniz e Lauro Cruz, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 134-62 (nº 3.379-A-62, na Casa de origem), que dispõe sobre o funcionamento de novos cursos na Escola de Engenharia de Uberlândia, e dá outras providências.

Em obediência ao preceito Regimental assume a presidência o Sr. Senador José Guimard que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no art. 31 do Regimento Interno, para tanto designado, Escrutinador o Sr. Deputado Paiva Muniz.

Concluída a votação apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Antonio Carlos 5 votos
Deputado Manoel de Almeida 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Manoel de Almeida 5 votos
Senador Josaphat Marinho . 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a sã pares a sua eleição, designa o Sr. Senador Josaphat Marinho Relator da matéria precípua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 134-62 (nº 3.379-A-62, na Casa de origem), que dispõe sobre o funcionamento de novos cursos na Escola de Engenharia de Uberlândia, e dá outras providências.

2ª REUNIÃO, EM 26 DE MARÇO DE 1963

Às 17,30 horas, do dia vinte e seis de março de mil novecentos e sessenta e três, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Antonio Carlos, Presidente, presentes os Srs. Senadores José Guimard e Josaphat Marinho, e os Srs. Deputados Manoel de Almeida, Paiva Muniz e Lauro Cruz, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 134-62 (nº 3.379-A-62, na Casa de origem), que dispõe sobre o funcionamento de novos cursos na Escola de Engenharia de Uberlândia, e dá outras providências.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Josaphat Marinho, que, na qualidade de Relator, tece considerações, circunstanciadas em Relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, apor seu Veto parcial ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem queira fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório nº 4, de 1963

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 1.293-B de 1959 (nº 34, de 1962, no Senado), que cria o "Condomínio Rural do Piauí" e dá outras providências.

Relator: Sr. Eugênio de Barros.

O Senhor Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 79, parágrafo 1º e 87, II, da Constituição Federal, vetou, parcialmente, atendendo aos interesses nacionais, o Projeto de Lei da Câmara nº 1.233-B de 1959 (no Senado, nº 34 de 1962), que cria o "Condomínio Rural do Piauí" e dá outras providências.

O PROJETO VETADO

O projeto, de autoria do deputado Manoel de Almeida, foi apresentado na Câmara em 3 de dezembro de 1959, sendo aprovado sob a forma de um substitutivo, cujo texto é o seguinte: "Art. 1º Na realização e execução do plano de reajustamento sócio-econômico das áreas atingidas pela inundação consequente na construção da represa de Furnas, a União promoverá o aproveitamento racional dos terrenos drenados pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento nos municípios de Piauí e Capitólio, em Minas Gerais.

Art. 2º São desapropriáveis por interesse social as áreas descritas no artigo anterior e destinadas à constituição dos lotes agrícolas, bem como as terras adjacentes que devem ser ocupadas com obras ou serviços necessários ao bem-estar dos rurícolas e das respectivas comunidades.

Art. 3º Para efeito das desapropriações previstas no artigo anterior, são considerados justos os preços vigentes nas zonas onde se operar a desapropriação.

Parágrafo único. Nas desapropriações serão excluídas das indenizações as valorizações decorrentes das obras realizadas pelo Poder Público.

Art. 4º A exploração das terras a que se referem os artigos 1º e 2º da presente lei será efetuada pela "Propriedade Rural de Piauí", através do lote agrícola, que não poderá exceder de 10 a 15 hectares, nas áreas drenadas, de acordo com a qualidade das terras.

Art. 5º A distribuição dos lotes agrícolas de conformidade com o artigo anterior será inicialmente feita mediante arrendamento aos agricultores que exerçam diretamente essa profissão em caráter exclusivo.

§ 1º Terão preferência para os arrendamentos os agricultores deslocados da área inundada pela represa de Furnas e aqueles que exerciam suas atividades agrícolas como pequenos produtores, à margem da área recuperada.

§ 2º O arrendamento será realizado pelo prazo de cinco anos, devendo o arrendatário, até seis meses antes do término do prazo, optar pela compra ou não do lote.

§ 3º São expressamente proibidos o arrendamento, subarrendamento ou transferência do lote.

§ 4º Os preços do arrendamento e vendas dos lotes serão fixados em tabelas organizadas e aprovadas pelo Ministério da Agricultura constantes dos respectivos contratos.

§ 5º A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais por parte do arrendatário ou promitente comprador, importará na rescisão do contrato.

Art. 6º Cada arrendatário ou condômino só poderá explorar um (1) lote agrícola.

Art. 7º O pagamento do lote será realizado em 20 (vinte) prestações anuais de igual valor, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, contados de acordo com a "Tabela Price".

Art. 8º O lote agrícola é indivisível e só poderá ser vendido a quem não possua outra propriedade no meio rural.

Art. 9º Por morte do arrendatário ou proprietário, havendo sucessores, estes escolherão entre si o administrador do lote, se não preferirem devolvê-lo a "Propriedade Rural de Piuí" mediante indenização das benfeitorias realizadas.

Art. 10 Extingue-se o arrendamento:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) pela rescisão do contrato;
- c) pela morte do arrendamento sem deixar sucessor, em condições de explorar diretamente o lote.

Art. 11 Poderá ser rescindido o arrendamento quando:

- a) o arrendatário explorar o lote em desacordo com as normas desta lei e de seu regulamento;
- b) o regime de comunhão prejudicar o aproveitamento econômico do lote;
- c) não for efetuado o pagamento do aluguel até 180 (cento e oitenta) dias subsequentes ao vencimento, salvo motivo justo ou relevante, a critério do Ministério da Agricultura.

Art. 12 Extingue-se o condomínio:

- a) pela adjudicação das partes indivisas ao cônjuge sobrevivente ou um dos condôminos, tendo preferência, por ordem de idade, o herdeiro varão, ou marido de herdeira domiciliado no lote e com experiência agrícola;
- b) pela venda do lote, nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º.

Art. 13 O Ministério da Agricultura, ou qualquer condômino, poderá ter a iniciativa dos processos de extinção da comunhão do arrendamento ou do condomínio, no caso de infração das cláusulas anteriores.

Art. 14 Em qualquer dos casos de reversão do lote agrícola ao condomínio, ou posse direta do Poder Público, são assegurados ao arrendatário ou proprietário:

- a) o direito à escolha da lavoura que já tenha feito no terreno;
- b) indenização de benfeitoria, à base do respectivo custo histórico, reajustado de acordo com os índices de oscilação da moeda e desvalorização do uso, segundo avaliação dos órgãos competentes.

Art. 15 Para auxiliar a execução dos objetivos da presente lei, na parte referente às terras descritas nos seus artigos 1º e 2º, fica instituído no Ministério da Agricultura, o Fundo de Desenvolvimento da Propriedade Rural do Piuí, que será formado com:

- a) alugueres dos lotes arrendados;
- b) preços das vendas das áreas desapropriadas, quando as indenizações tiverem sido efetuadas com recurso do Fundo;
- c) lucros obtidos nas vendas das terras abrangidas pelos planos agrícolas;
- d) dotações orçamentárias;
- e) doações.

Art. 16 Os recursos do "Fundo" serão movimentados pelo Ministério da Agricultura à base de orçamentos anuais de aplicação, aprovados pelo Poder Executivo, para os seguintes fins:

- a) desapropriação de novas áreas para atividades agrícolas;
- b) aquisição de máquinas, implementos agrícolas, sementes, adubos, inseticidas e fungicidas, plantas e ani-

mais para serem cedidos aos condôminos ou a suas organizações mediante aluguel ou revenda;

- c) preparo dos lotes agrícolas, para efeito de exploração racional;
- d) subscrição de cotas de capital de cooperativas dos condôminos;
- e) garantia de empréstimos contrai-dos em bancos, para efeitos de exploração e melhoramentos do lote, de acordo com o convênio entre a administração do "Fundo" e o estabelecimento bancário.

Art. 17 Ficam isentos de quaisquer impostos e taxas os contratos, termos, ajustes e registros relativos a esta lei, inclusive para concessão de financiamento.

Art. 18 As dotações orçamentárias para o ano de 1962 e créditos especiais destinados à execução dos planos, programas e projetos de que trata esta lei serão automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos ao Tesouro Nacional, que os depositará no Banco do Brasil à disposição do Ministério da Agricultura, em conta especial.

Parágrafo único. O saldo das referidas dotações e créditos quando não utilizados, serão esvaziados como "restos a pagar" com vigência de 5 (cinco) anos.

Art. 19 Caberá ao Ministério da Agricultura apresentar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, ao Poder Executivo, a regulamentação da presente lei.

Art. 20 Fica aberto um crédito de Cr\$ 50.000.000,00 para atender às necessidades iniciais do Plano, e nos Orçamentos futuros serão incluídos verbais específicos correspondentes à desapropriação para utilidade social.

Art. 21 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRAMITAÇÃO

O projeto de lei, na Câmara, despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Em 21 de fevereiro de 1962, é anunciada a discussão única da proposição, a qual tem pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, com emenda; da Comissão de Economia, com substitutivo; e da Comissão de Finanças favorável ao substitutivo. Em 2 de maio de 1962 foi aprovado o substitutivo da Comissão de Economia.

O projeto foi remetido ao Senado em 21 de maio de 1962, sendo, nessa Casa, despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e de Finanças, cujas pronunciamentos foram a ele favoráveis.

Por iniciativa da Comissão de Constituição e Justiça, foi providenciada a audiência do Ministério da Fazenda sobre a matéria.

O projeto foi aprovado em 23 de novembro de 1962, subindo à sanção presidencial.

RAZÕES DO PROJETO

Ao justificar o projeto diz o seu autor de um dos mais sérios problemas resultantes da construção da represa de Furnas é o deslocamento das populações rurais localizadas na área a ser inundada.

Se o problema é sério para os fazendeiros e proprietários de terras, prossegue o texto justificador, muito mais o é para os lavradores, que trabalham a troca de salário para aqueles primeiros.

"Sem cultura, sem capacidade para realizarem outras atividades, os ex-adeiros perdendo seu ganha pão, serão arrastados para os grandes centros urbanos, onde irão engrossar o exercício dos desajustados, biscoiteiros favelados e não raro futuros delinquentes.

O presente anteprojeto irá resolver o grave problema, pois prevê o transporte daquelas famílias de trabalhadores atingidas pela inundação de Furnas para o antigo "pântano do Piuí", enorme área de terra entre os municípios de Piuí e Capitólio, agora em obras de drenagem, que estão sendo realizadas pelo Departamento de Obras e Saneamento, com o clarividente apoio do Presidente Juscelino Kubitschek. Nessa área de terra, de cerca de 12 mil hectares poderão ser localizadas 1.000 famílias pois propomos o seu loteamento em glebas de 10 hectares cada uma, que serão cedidas, mediante arrendamento, quer aos deslocados da região de Furnas, quer aos trabalhadores vizinhos do antigo pântano.

Fim do prazo de arrendamento, de 3 anos, o lavrador terá o direito de comprar o respectivo lote, a baixo preço, para pagamento em 20 anos, mediante juros módicos transformando-se, assim, de humilde assalariado em proprietário da terra.

Para o bom êxito da iniciativa prevê-se que o Governo previamente abra estradas naquela área, e de distância em distância, crie vilarejos, com posto de saúde, posto agrícola, escola primária, etc. Em um ponto central, equidistante dos extremos da área, o Governo deverá levar a sede da colonização, com pequeno hospital, agências bancária e postal, posto de maternidade e puericultura, posto de radiotelegrafia, Centro Social, etc., bem como criar uma grande escola agrícola, ou melhor, um "Centro de Preparação para filhos e filhas de lavradores".

A fim de evitar que se crie mais uma reparação pública, com seu numeroso funcionalismo e sua clássica e desesperante burocracia, propomos que a área loteada venha a constituir o "Condomínio Rural do Piuí". Isto é, seja entregue aos princípios arrendatários e futuros proprietários, embora sob a orientação e supervisão de um órgão estatal — o Serviço Social Rural. Sugérimos esta arquitetura exatamente porque seu lema é "ajudar as populações rurais a se ajudarem", dentro dos princípios de "Organização da Comunidade" pregados pelo Serviço Social, em vez de pretender manter as populações rurais sob um rígido "dirigismo".

DISPOSITIVOS VETADOS

O veto aposto pelo Senhor Presidente da República incide sobre expressões dos seguintes artigos do projeto:

"Artigo 4º, "pela "Propriedade Rural do Piuí";

Artigo 5º, § 4º, e no artigo 16, "pelo Ministério da Agricultura";

Artigo 9º, "a "Propriedade Rural do Piuí";

Artigo 11, alínea c, "a critério do Ministério da Agricultura";

Artigo 13, "O Ministério da Agricultura, ou";

Artigo 15, "no Ministério da Agricultura";

Artigo 18, "a disposição do Ministério da Agricultura";

Artigo 19, "ao Ministério da Agricultura, apresentar".

RAZÕES DO VETO

Alegou o Senhor Presidente da República que os vetos parciais apostos ao projeto não têm outro sentido senão o de ajustar dispositivos do mesmo à atual legislação sobre o assunto. Observa que, pela Lei Delegada nº 11, de 11 de novembro de 1962, foi criada a Superintendência da Reforma Agrária (SUPRA), com as atribuições que preenchem as definidas nas expressões impugnadas.

"Na verdade a SUPRA, pela extensão de suas atribuições, está em condições de levar a todo o País os dromos de nossa Reforma Agrária, envolvendo, consequentemente, a delimitada do projeto.

Não há, por isso mesmo, qualquer perda de substância dos elevados pontos que moveram a decretação do projeto, que o Poder Executivo a com o mais vivo aplauso. Antes, contrário, os vetos apostos pretejam apenas adaptá-la à legislação ampla já existente, dando-lhe de fato, ainda maior robustez".

ORIGEM DOS DISPOSITIVOS VETADOS

Todas as expressões vetadas pelo Senhor Presidente da República, tem origem no texto do substituto ao projeto, adotado pela Comissão de Economia da Câmara, e que, aprovado também pelo plenário da mesma do Congresso, sucedeu ao texto final.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, cremos estes os Senhores Congressistas devidamente habilitados a bem aluzar do do Senhor Presidente da República o Projeto de Lei da Câmara nº 1.293-B-59, de 1962, no sentido que cria o "Condomínio Rural do Piuí", e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 1962. — Aarão Steinbruch, Relator. — Eugênio Barros, Relator. — Lopes da Costa, Manoel de Almeida Sampaio, Pedro Aleixo.

Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto parcial do Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 1.293-B-59, na Casa de origem, que cria o "Condomínio Rural do Piuí", e dá outras providências.

1ª REUNIÃO, EM 28 DE MARÇO DE 1963

As 17,30 horas, do dia vinte e de março de mil novecentos e sessenta e três, na Sala das Comissões, presentes os Srs. Senadores Eugênio de Barros — Lopes da Costa e Aarão Steinbruch, e os Srs. Deputados Manoel de Almeida — Clemens Sampaio, Pedro Aleixo, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 1.293-B-59, na Casa de origem, que cria o "Condomínio Rural do Piuí", e dá outras providências.

Em obediência ao preceito Regimento assume a presidência o Sr. Senador Eugênio de Barros que declara instalada a Comissão Mista. Ite na seja procedida a eleição para cargos de Presidente e Vice-Presidente respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, visto no art. 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Sr. Deputado Clemens Sampaio.

Para Presidente: Senador Aarão Steinbruch 5 votos.
Senador Eugênio de Barros 1 voto.

Para Vice-Presidente: Senador Lopes da Costa 3 votos.
Deputado Clemens Sampaio 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer seus pares a sua eleição, designa o Senador Eugênio de Barros Relator da matéria precepu a Comissão Mista. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Ely Jacy Auler, Secretário, a presente ata, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 34-62 (nº 1.293-B-59 na Casa de origem) que cria o "Condomínio Rural do Piauí", e dá outras providências.

2ª REUNIAO, EM 29 DE MARÇO DE 1963

As 17.30 horas, do dia vinte e nove de março de mil novecentos e sessenta e três, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Aarão Steinbruch, Presidente, presentes os Srs. Deputados Manoel de Almeida, Clemens Sampaio e Pedro Aleixo reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 34-62 (nº 1.293-B-59, na Casa de origem), que cria o "Condomínio Rural do Piauí", e dá outras providências.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Aarão Steinbruch, Presidente, presentes os Srs. Deputados Manoel de Almeida, Clemens Sampaio e Pedro Aleixo reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 34-62 (nº 1.293-B-59, na Casa de origem), que cria o "Condomínio Rural do Piauí", e dá outras providências.

Naciona, bem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, apor seu Veto parcial ao processo em tela.

Em discussão, não havendo mais quem deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário, a presente Ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório nº 5, de 1963

La Comissão Mista incumbida de apreciar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 182 de 1962 (nº 4.540-B-62 na Câmara dos Deputados), que orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1963.

Relator: Sr. Adalberto Sena

O Sr. Presidente da República usando da atribuição conferida nos artigos 70, § 1º e 3º, itens III e IV, do A. Adicional, combinados com o Artigo 4º da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1961, vetou parcialmente o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados que orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1963.

TEMPERATIVIDADE DO VETO

No caso presente foi obedecido o que dispõe o Artigo 70, § 1º, da Constituição Federal, no tocante ao prazo concedido para apreciação do veto.

OS DISPOSITIVOS VETADOS

Iniciou o veto parcial do Sr. Presidente da República, sobre os seguintes dispositivos do Projeto, considerados contrários aos interesses nacionais:

1) Na parte da discriminação da Receita, no título Transferências Correntes — Auxílios da União, as expressões:

"inclusive custeio de despesas das Fundações e constituição e integralização de Capital nas Empresas de exploração de serviços públicos" e

"em convênio com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP)"

constantes respectivamente dos itens a e c

2) No quadro comparativo da receita e despesa, nas expressões:

"inclusive custeio das despesas das Fundações e constituição e integralização de capital nas empresas de exploração de serviços públicos" e

"em convênio com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP)"

constantes dos itens a e c da coluna das Receitas (Auxílios da União), e "em convênio com a NOVACAP" constante da coluna das Despesas (Transferências).

3) na parte da Discriminação de Despesa (Divisão do Tesouro) na verba 2.0.00 — Transferências — subconsignação 2.2.66, a expressão:

"em convênio com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP"

RAZÕES DO VETO

O Senhor Presidente da República, justificando o veto que aplicou aos dispositivos acima, faz notar a discrepância existente entre a ementa dos auxílios concedidos à Prefeitura do Distrito Federal, no Orçamento da União para 1963, e a redação dada à inserção desses auxílios na Receita do Orçamento do Distrito Federal, bem como nas dotações da despesa que a eles correspondem.

Essa situação acarretaria reais dificuldades na execução da Lei de Meios, com grave reflexo na continuidade do programa de obras públicas na nova Capital.

A correção da discrepância verificada não foi passível, durante a tramitação do Projeto no Congresso, por isso que retardaria a sua aprovação com risco de comprometer a sua aplicação no presente exercício, em face do prazo fatal que a Constituição estabelece.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, cremos estarem os Srs. Congressistas em condições de bem apreciar o veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 182-62 (nº 4.540-B-62 na Câmara dos Deputados) que orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1963.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 1963. — Lino de Matos, Presidente — Adalberto Sena, Relator — Siegfredo Pacheco — Humberto Lucena — João Veiga — Pedro Aleixo.

Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 182-62 (nº 4.540-B-62, na Casa de origem), que orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1963.

1ª REUNIAO, EM 4 DE ABRIL DE 1963

As 17.30 horas, do dia quatro de abril de mil novecentos e sessenta e três, na Sala das Comissões, presentes os Srs. Senadores Siegfredo Pacheco, Adalberto Sena e Lino de Matos, e os Srs. Deputados Humberto Lucena, João Veiga e Pedro Aleixo, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 182 de 1962 (nº 4.540-B-62, na Casa de origem), que orça a Despesa e fixa a Receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1963.

Em obediência ao preceito Regimento, assume a presidência o Senhor Senador Lino de Matos que declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no art. 81 do Regimento Interno para tanto designado Escrutinador o Sr. Deputado Pedro Aleixo.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

— Para Presidente:

Senador Lino de Matos 5 votos

Senador Adalberto Sena 1 voto

— Para Vice-Presidente:

Senador Siegfredo Pacheco... 5 votos

Deputado Pedro Aleixo 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Sr. Senador Adalberto Sena Relator da matéria precepu a Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 182-62 (nº 4.540-B-62, na Casa de origem), que orça a Despesa e fixa a Receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1963.

2ª REUNIAO, EM 5 DE ABRIL DE 1963

As 17.30 horas, do dia cinco de abril de mil novecentos e sessenta e três, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Lino de Matos, Presidente, presentes os Senhores Senadores Siegfredo Pacheco e Adalberto Sena, e os Srs. Deputados Humberto Lucena, João Veiga e Pedro Aleixo, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 182 de 1962 (nº 4.540-B-62, na Casa de origem), que orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1963.

Iniciado os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Adalberto Sena, que, na qualidade de Relator, faz considerações circunstanciadas em Relatório, circunstancionando a origem e tramitação da matéria nas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Senhor Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, apor seu Veto parcial ao processo em tela.

Em discussão, não havendo mais quem deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente

Relatório nº 6, de 1963

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 159 de 1961 (nº 1.662-B-80, na Câmara dos Deputados), que assegura aos tarefeiros da Fábrica de Calçados do Estabelecimento Central de Material de Intendência do Ministério da Guerra os benefícios da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958.

Relator: Sr. Raul Stubertli.

O Senhor Presidente da República, apoiado no artigo 70, § 1º, da Constituição Federal, e no artigo 3º itens III e IV, do Ato Adicional, negou sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 1.662-B-1960 (nº 159-61, no Senado), que assegura aos tarefeiros da Fábrica de Calçados do Estabelecimento Central de Material de Intendência do Ministério da Guerra os benefícios da Lei nº 3.483, de 8 de

dezembro de 1958, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais.

O PROJETO

O projeto de iniciativa do Eustre deputado Sérgio Magalhães, está assim redigido:

"Artigo 1º Fica assegurado aos tarefeiros, com tempo integral de trabalho, da Fábrica de Calçados do Estabelecimento Central de Material de Intendência do Ministério da Guerra, o disposto na Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, reogadas as disposições em contrário".

ORIGEM E JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO

Justificando o projeto, declara seu autor:

"A Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958 dispõe, em seu artigo 5º, que os extranumerários contratados e tarefeiros cujas funções forem declaradas permanentes, na forma do disposto no § 2º, da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, uma vez equiparados a funcionários, passarão à categoria de extranumerário mensalista.

O presente projeto visa a estender os benefícios aos tarefeiros da Fábrica de Calçados do Estabelecimento Central de Material de Intendência do Ministério da Guerra, fundada em 1º de outubro de 1951, sendo seu serviço considerado de caráter permanente e seus operários contam, em sua maioria, com mais de cinco anos de efetivo serviço".

TRAMITAÇÃO

Lido e mandado a imprimir, na Câmara, em 23.3.60, foi despatchado às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade da proposição; a de Serviço Público aprovou um Substitutivo à mesma e a de Finanças foi favorável ao Substitutivo da Comissão de Serviço Público.

Em 14.11.61, foi aprovado, em plenário, o Substitutivo citado, ficando prejudicado o projeto primitivo.

No Senado mereceu pareceres favoráveis das Comissões de Segurança Nacional, Serviço Público Civil e Finanças tendo, antes sido ouvido em diligência, o Ministério da Guerra.

Afinal, foi o projeto aprovado em 11.12.62, subindo à sanção.

O VETO — SUAS RAZÕES

O veto total verificou-se dentro do prazo legal, e obedeceu às seguintes principais razões:

a) à época de sua formulação, o projeto se revestia de motivos inteiramente razoáveis, dentro do propósito de justiça e equidade que o inspirou;

b) com o advento, porém, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, desapareceram aqueles motivos, uma vez que o referido diploma legal assegurou aos beneficiários da proposição o enquadramento, nos termos da sistemática adotada pela Lei nº 3.780, de 12.7.1960, o que significa sua equiparação ao funcionário;

c) dado o efeito abrogativo da medida, o amparo que se poderia viria ferir direitos já consolidados de terceiros, pois os servidores, por ela atingidos ficariam em nível superior, para efeito do enquadramento previsto no Plano de Classificação, aqueles já beneficiados pelas leis anteriores, 2.967-61 e 4.070-62, não se beneficiariam, o que não se poderia considerar com o próprio espírito do projeto.

CONCLUSÃO

Assim expostos os fatos vemos estar o Congresso perfeitamente habilitado a bem apreciar o veto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 1.662-60 (nº 159-61, no Senado), que assegura aos tarefeiros da Fábrica de Calçados do Estabelecimento Central de Material de Intendência do Ministério da Guerra os benefícios da Lei número 3.483, de 8 de dezembro de 1958.

Sala das Comissões, em 29 de 1963
— Wilson Gonçalves, Presidente. —
Raul Ginherti, Relator. — Oscar Passos — Arnaldo Cerdeira — Jordano Alves — João Menezes.

Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 159-61 (nº 1.662-B-60, na Casa de origem), que assegura aos tarefeiros da Fábrica de Calçados do Estabelecimento Central de Material de Intendência do Ministério da Guerra os benefícios da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958.

1ª REUNIÃO, EM 29 DE MARÇO DE 1963

As 17,30 horas, do dia vinte e nove de março de mil novecentos e sessenta e três, na Sala das Comissões, presente os Srs. Senadores Wilson Gonçalves, Oscar Passos e Raul Ginherti, e os Srs. Deputados Arnaldo Cerdeira, Jordano Alves e João Menezes, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 159-61 (nº 1.662-B-60, na Casa de origem), que assegura aos tarefeiros da Fábrica de Calçados do Estabelecimento Central de Material de Intendência do Ministério da Guerra os benefícios da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958.

Em obediência ao preceito Regimental assume a Presidência o Sr. Senador Oscar Passos que, declarando instalada a Comissão, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no art. 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Sr. Deputado Jordano Alves. Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Votos.	
— Senador Wilson Gonçalves	5
— Senador Oscar Passos	1
— Para Vice-Presidente:	
— Senador Oscar Passos	5
— Deputado João Menezes	1

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Sr. Senador Raul Ginherti, Relator da Matéria, precipua a Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 159-61 (nº 1.662-B-60, na Casa de origem), que assegura aos tarefeiros da Fábrica de Calçados do Estabelecimento Central de Intendência do Ministério da Guerra os benefícios da Lei 3.483, de 8 de dezembro de 1958.

2ª REUNIÃO, EM 30 DE MARÇO DE 1963

As 17,30 horas, do dia trinta de março de mil novecentos e sessenta e três, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Wilson Gonçalves, Presidente, presentes os Srs. Senadores Oscar Passos e Raul Ginherti e os Srs. Deputados Arnaldo Cerdeira, Jordano Alves e João Menezes, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 159-61 (nº 1.662-B-60, na Casa de origem), que assegura aos tarefeiros da Fábrica de Calçados do Estabelecimento Central de Material de Intendência do Ministério da Guerra os benefícios da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Raul Ginherti, que, na qualidade de Relator, faz considerações consubstanciadas em Relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente de República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, apor seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais queira fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório nº 7, de 1963

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara número 3.799-B-62 (nº 2, de 1963, no Senado), que estabelece medidas de amparo à indústria de transporte aéreo.

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

De acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 70 da Constituição, o Senhor Presidente da República houve por bem vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 3.799-B-62 na Câmara (nº 2, de 1963, no Senado), que estabelece medidas de amparo à indústria de transporte aéreo.

Tempestividade.

O veto presidencial foi apresentado dentro do decênio instituído pelo § 2º do artigo 70 da Constituição.

ORIGEM, JUSTIFICAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROJETO

O projeto é originário do Poder Executivo. O Sr. Ministro da Aeronáutica, tendo em vista as reais necessidades e peculiaridades da indústria de transporte aéreo nacional, submeteu ao Conselho de Ministros um anteprojeto de lei concedendo amparo oficial às empresas de transporte aéreo, sob a alegação de ser esta a única medida capaz de recuperar essas empresas.

Na mensagem nº 15, de 1962, o Senhor Presidente do Conselho de Ministros encaminhava a apreciação do Congresso Nacional o anteprojeto em questão.

A matéria, ao ser estudada pela Câmara dos Deputados, sofreu algumas alterações em suas Comissões Técnicas.

A Comissão de Finanças, então, apresentou emenda substitutiva, que foi aprovada.

O projeto, conforme foi aprovado pela Câmara dos Deputados foi submetido ao exame do Senado Federal, que o adotou sem emendas.

O VETO E SUAS RAZÕES

O Senhor Presidente da República, entretanto, houve por bem vetar diversas expressões constantes dos artigos 1º, 7º e 27 do projeto, os dois primeiros, originários do anteprojeto encaminhado ao Poder Legislativo e o último, oriundo de emenda da Câmara dos Deputados, por considerá-las contrárias aos interesses nacionais.

As disposições vetadas e suas razões são as contidas da Mensagem Presidencial (nº 9, de 1963):

"No art. 1º "pelo prazo de 5 anos, a partir de 1º de janeiro de 1962, e"

RAZÃO DO VETO

Não há conveniência em assegurar, por prazo tão longo, a vigência de uma subvenção cuja tendência deve ser para desaparecer à medida que for corrigida a estrutura do serviço e obtido melhor aproveitamento das linhas e do material.

No art. 7º "tanto quanto possível"

RAZÃO DO VETO

O plano de Integração Nacional deve eliminar, de forma peremptória, concepção entre linhas reconhecidas deficientes, que são as únicas a que se refere o mesmo plano.

No art. 27, "assim discriminados" bem como sobre as tabelas:

"1 J — Exercício de 1962; e respectivas alíneas a, b, c, d, e e"

2 — Exercício de 1963; e duas alíneas a, b, c, d, e e"

RAZÃO DO VETO

Quanto à subvenção de 1962, já foi ela paga, segundo critérios propostos pelo Ministro da Aeronáutica e não há motivo para incorporá-la à nova lei.

No que se refere ao exercício de 1963, a discriminação entra em choque com as normas dos artigos 4º e 10 que conferem ao Ministro da Aeronáutica a faculdade de fixar contribuições, de acordo com as necessidades reais.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, julgamos encerrar-se o Congresso Nacional habilitado a apreciar devidamente o veto presidencial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.799-B-62 (nº 2-53, no Senado).

Sala das Comissões, em 30 de 1963. — Aurélio Vianna, Presidente — Vivaldo Lima, Relator — Victorino Freire — Raul de Góes — Ernani Sátiro — Abrahão Moura.

Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1963 (nº 3.799-B de 1962, na Casa de origem), que estabelece medidas de amparo à indústria de transporte aéreo.

REUNIÃO, EM 1º DE ABRIL DE 1963

As 17,30 horas, do dia primeiro de abril de mil novecentos e sessenta e três, na sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores Victorino Freire, Vivaldo Lima e Aurélio Vianna, e

os Senhores Deputados Raul de Góes, Ernani Sátiro e Abrahão Moura, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1962 (nº 3.799-B de 1962, na Casa de origem) que estabelece medidas de amparo à indústria de transporte aéreo.

Em obediência ao preceito Regimental assume a presidência o Senhor Senador Vivaldo Lima que, declarando instalada a Comissão, determina procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Deputado Ernani Sátiro.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

— Para Presidente:	
— Senador Aurélio Vianna	5 v
— Senador Victorino Freire	1 v
— Para Vice-Presidente:	
— Senador Victorino Freire	5 v
— Deputado Abrahão Moura	1 v

O Senhor Presidente, após agradecer a seus pares sua eleição, designa o Senhor Senador Vivaldo Lima, Relator da matéria, precipua a Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1963 (nº 3.799-B de 1962, na Casa de origem), que estabelece medidas de amparo à indústria de transporte aéreo.

2ª REUNIÃO, EM 2 DE ABRIL DE 1963

As 17,30 horas, do dia dois de abril de mil novecentos e sessenta e três, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Aurélio Vianna, Presidente, presentes os Senhores Senadores Victorino Freire, Vivaldo Lima, e os Senhores Deputados Raul de Góes, Ernani Sátiro, Abrahão Moura, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 2 de 1963 (nº 3.799-B de 1962, na Casa de origem), que estabelece medidas de amparo à indústria de transporte aéreo.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Vivaldo Lima que, na qualidade de Relator, faz considerações consubstanciadas em Relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria na Casa do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Senhor Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, apor seu Veto parcial ao processo em tela.

Em discussão, não havendo quem mais queira fazer uso da palavra, o Senhor Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

residente, nos termos do artigo 47, número 16, do Regimento Interno, pro-
mulga a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 5 DE 1963

Concede aposentadoria a Antônio Menezes do Nascimento no
cargo de Chefe do Serviço de Transportes, PL-6, do Quadro da Se-
cretaria do Senado Federal.

Artigo único. É aposentado nos termos do artigo 191, parágrafo 1.º da
Constituição Federal, combinado com os artigos 345, item IV, e 349, da Re-
solução número 6, de 26 de fevereiro de 1960, no cargo de Chefe do Serviço
de Transportes, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Mo-
torista, PL-8, Antônio Menezes do Nascimento, com as vantagens do item
I do citado artigo 345 por se achar amparado pelo artigo 5º da Lei nú-
mero 288, de 1948.

Senado Federal, em 2 de abril de 1963. — Auro Moura Andrade, Pre-
sidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade,
residente, nos termos do artigo 47, número 16, do Regimento Interno, pro-
mulga a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1963

Concede aposentadoria a Nelson Gonçalves Ribeiro no cargo
de Chefe do Serviço de Transportes, do Quadro da Secretaria do
Senado Federal.

Artigo único. É aposentado, nos termos da Resolução número 37, de 23
de novembro de 1962, e com a vantagem constantes dos artigos 345, item IV,
e Resolução número 6, de 1960, no cargo de Chefe do Serviço de Trans-
portes, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Motorista,
L-9, Nelson Gonçalves Ribeiro.

Senado Federal, em 2 de abril de 1963. — Auro Moura Andrade, Pre-
sidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade,
residente, nos termos do artigo 47, número 16, do Regimento Interno, pro-
mulga a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1963

Concede aposentadoria a Godofredo Correia de Toledo do Qua-
dro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. É aposentado, nos termos da Resolução número 37, de 23
de novembro de 1962, e com a vantagem constante dos artigos 345, item IV,
residente, nos termos do artigo 47, número 16, do Regimento Interno, pro-
mulga a seguinte

Artigo único. É aposentado, nos termos do artigo 191, parágrafo 1.º da
Constituição Federal, combinado com os artigos 345, item IV, e 349, da Re-
solução número 6, de 26 de fevereiro de 1960, no cargo de Chefe do Serviço de
Transportes, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Motorista,
L-9, Godofredo Correia de Toledo.

Senado Federal, em 2 de abril de 1963. — Auro Moura Andrade, Pre-
sidente do Senado Federal.

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB — MG)
Primeiro-Secretário — Ruy Palmeira (UDN — AL)
Segundo-Secretário — Gilberto Marinho (PSD — GB)
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira (PTB — AM)
Quarto-Secretário — Catete Pinheiro (PTN — PA)
Primeiro Suplente — Joaquim Parente (UDN — PI)
Segundo Suplente — Guido Mondim (PSD — RS)
Terceiro Suplente — Carlos Jereissati (PTB — CE)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

José Guimard — Acre.
Lobão da Silveira — Pará.
Eugênio Barros — Maranhão.
Sebastião Archer — Maranhão.
Victorino Freire — Maranhão.
Sigefredo Pacheco — Piauí.
Menezes Pimentel — Ceará.
Wilson Gonçalves — Ceará.
Walfredo Gurgel — R. G. Norte.
Ruy Carreiro — Paraíba.
Leite Neto — Sergipe.
Antônio Balbino (em exercício o suplente Ernesto Catalão, do PTB) — Bahia.
Jefferson de Aguiar — Espírito Santo.
Gilberto Marinho — Guanabara.
Moura Andrade — São Paulo.
Atilio Fontana — Santa Catarina.
Guido Mondim — R. G. Sul.
Benedicto Valladares — Minas Gerais.
Filinto Müller — Mato Grosso.
José Feliciano — Goiás.

21. Juscelino Kubitschek — Goiás.
22. Pedro Ludovico — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

1. Adalberto Sena — Acre.
2. Oscar Passos — Acre.
3. Vivaldo Lima — Amazonas.
4. Mourão Vieira — Amazonas.
5. Artur Virgílio — Amazonas.
6. Carlos Jereissati — Ceará.
7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte.
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
9. Barros Carvalho — Pernambuco.
10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco.
11. José Ermirio (em exercício o suplente Pinto Ferreira) — Pernambuco.
12. Silvestre Pérciles — Alagoas.
13. Vasconcelos Torres — Rio de Janeiro.
14. Nelson Maculan — Paraná.
15. Amaury Silva — Paraná.
16. Nogueira da Gama — Minas Gerais.
17. Bezerra Neto — Mato Grosso.

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

1. Zacarias de Assunção — Pará.
2. Joaquim Parente — Piauí.
3. José Cândido — Piauí.
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte.
5. João Agripino — Paraíba.
6. Rui Palmeira — Alagoas.
7. Eurico Rezende — Espírito Santo.
8. Afonso Arinos — Guanabara.
9. Padre Calazans — São Paulo.
10. Adolpho Franco — Paraná.
11. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
12. Antônio Carlos — Santa Catarina.
13. Daniel Krieger — R. G. Sul.
14. Milton Campos — Minas Gerais.
15. Lopes da Costa — Mato Grosso.

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

1. Aloysio de Carvalho — Bahia.
2. Mem de Sá — R. G. Sul.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

1. Catete Pinheiro — Pará.
2. Lino de Matos — São Paulo.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)

1. Raul Giuberti — Espírito Santo.
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro.

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

1. Aurélio Viana — Guanabara.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro.

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

1. Júlio Leite — Sergipe.

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

1. Arnon de Melo — Alagoas.

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia.
2. Heribaldo Vieira — Sergipe.

RESUMO

Partido Social Democrático (P. S. D.)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (P. T. B.)	17
União Democrática Nacional (U. D. N.)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (P. T. N.)	2
Partido Social Progressista (P. S. P.)	2
Partido Socialista Brasileiro (P. S. B.)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (P. D. C.)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Sem legenda	64
Total	66

BLOCOS PARTIDÁRIOS

1º — Maioria (39 Membros):	
PSD	
PTB	
2º — Minoria (17 Membros):	
UDN	
PL	
3º — Pequenas Representações (9 Membros):	
PTN	
PSP	
PSB	
MTR	
PR	
PDC	
Josaphat Marinho (Sem Legenda)	

LIDERANÇAS

— DOS BLOCOS PARTIDÁRIOS

MAIORIA

Líder

Barros Carvalho (PTB — PE)

Vice-Líderes

Victorino Freire (PSD — MA)
Vasconcelos Torres (PTB — RJ)

Jefferson de Aguiar (PSD — ES)
Lobão da Silveira (PSD — PA)

MINORIA

Líder

João Agripino (UDN — PB)

Vice-Líderes

Daniel Krieger (UDN — RS)
Mem de Sá — (PL — RS)

PEQUENAS REPRESENTAÇÕES

Líder

Lino de Matos (PTN — SP)

Vice-Líder

Aurélio Viana (PSB — AL)

II — DOS PARTIDOS

PSD

Líder

Benedicto Valladares (MG)

Vice-Líderes

Wilson Gonçalves (CE)
Sigefredo Pacheco (PI)
Walfredo Gurgel (RN)
PTB

Líder

Artur Virgílio (AM)

Vice-Líderes

Amaury Silva (PR)
Vivaldo Lima (AM)
Bezerra Neto (MT)
UDN

Líder

Daniel Krieger (RS)

Vice-Líderes

Eurico Rezende (ES)
Padre Calazans (SP)
Adolfo Franco (PR)
PL

Líder

Mem de Sá (RS)

Vice-Líder

Aloysio de Carvalho (BA)

PTN	
Líder	
Lino de Matos (SP)	
Vice-Líder	
Catete Pinheiro (PA)	
PSP	
Líder	
Miguel Couto (RJ)	
Vice-Líder	
Raul Giuberti (ES)	

Comissão de Constituição e Justiça

Presidente UDN — Milton Campos
Vice-Presidente — PSD — Wilson Gonçalves

PSD — Jefferson de Aguiar
— Ruy Carneiro
— Lobão da Silveira
— Josaphat Marinho
PTB — Amaury Silva
— Bezerra Neto
— Pinto Ferreira
UDN — Aloisio de Carvalho
— Eurico Rezende

SUPLENTE

PSD — Menezes Pimentel
— Leite Neto
— Benedicto Valladares
— Aarão Steinbruch
— Heribaldo Vieira
— Artur Virgílio
— Argemiro de Figueiredo
— Silvestre Pérciles
UDN — Afonso Arinos
— Daniel Krieger
— João Agripino
Secretário: Ronaldo Ferreira Dias
Oficial Legislativo PL-8.
Reuniões: Quartas-Feiras, às 16
hs.

Comissão do Polígono das Sêcas

TITULARES

PSD — Ruy Carneiro — Presidente.
PTB — Aurélio Viana — Vice-Presidente.

PSD — Wilson Gonçalves
PTB — Dix Ruit Rosado.
PTB — Heribaldo Vieira.
UDN — Dinarte Mariz.
UDN — José Cândido.

SUPLENTE

PSD — Sigefredo Pacheco.
PSD — Leite Neto.
PTB — Argemiro de Figueiredo.
PTB — Arnão de Melo.
PTB — Júlio Leite.
UDN — João Agripino.
UDN — Lopes da Costa.
Reuniões: às 16.00 horas.
Secretário: José Ney Passes Danias.
Aux. Leg., PL-9.

Comissão de Legislação Social

Presidente

(PTB) — Senador Vivaldo Lima
(9 membros)

Vice-Presidente

(PSD) — Senador Ruy Carneiro

TRIBUNES

PSD

Walfredo Gurgel
José Gutomard
Raul Guberti

PTB

Amauray Silva
Heribaldo Vieira

UDN

Eurico de Rezende
Antônio Carlos

MEMBROS SUPLENTE

PSD

Leite Neto
Lobão da Silveira
Eugênio Barros
Júlio Leite

PTB

Aurélio Vianna
Pessoa de Queiroz
Vasconcelos Torres

UDN

Lopes da Costa
Zacarias de Assunção

Reuniões: As quartas-feiras, às 16.00 horas.

Secretário: Old Burger.

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

O Sr. Senador Vivaldo Lima, Presidente da Comissão de Legislação Social, procedeu à seguinte distribuição em 25 de março de 1963:

— PLS nº 8.51, que altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 3.149, de 21 de maio de 1957, que dispõe sobre a habilitação de motorista e dá outras providências.

Ao Sr. Senador Eurico Rezende.
— PLS nº 42.69, que modifica os Decretos nºs 942-A, de 31 de outubro de 1890 e 22.414, de 23 de janeiro de 1933.

Ao Senador Ruy Carneiro.
— PLS nº 73-62, que acrescenta uma letra ao parágrafo 1º do art. 6º da Lei 605, de 5 de 40, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salários nos dias feriados, civis e religiosos.

Ao Sr. Senador Amauray Silva.
— PLS nº 175-62, que altera dispositivos do Decreto-Lei 9.218, que autoriza a instituição da Fundação da Casa Popular.

Ao Sr. Senador Heribaldo Vieira.
— PLS nº 3.62, que altera a redação do § único do art. 2º da Lei nº 149, de 21-5-57, que dispõe sobre a organização do Serviço de Assistência

cial e Seguro Social dos Economiários e dá outras providências.

Ao Sr. Senador Walfredo Gurgel.
— PLS nº 33-62, que dispõe sobre a idade mínima para a habilitação de motorista e dá outras providências.

Ao Sr. Senador Ruy Carneiro.
— PLS nº 19-63, que altera o § único do art. 2º da Lei nº 3.149, de 21 de maio de 1957, que dispõe sobre associados obrigatórios do Serviço de Assistência e Serviço Social dos Economiários.

— Distribuição ao Sr. Senador Antônio Carlos.

— PLS nº 2-63, que acrescenta um parágrafo único ao art. 67 da Lei 3.807, de 26 de agosto de 1950.

Ao Sr. Senador José Gutomard.

ATA DA 12ª SESSÃO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA, EM 2 DE ABRIL DE 1963

PRESIDÊNCIA DOS SRS MOURA ANDRADE E GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 20 minutos reúnem-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Silva
Vivaldo Lima
Arthur Virgílio
Gatete Pinheiro
Eugênio Barros
Victorino Pereira
Joaquim Parente
Sigefredo Pacheco
Menezes Pimentel
Walfredo Gurgel
Argemiro de Figueiredo
João Agripino
Elmo Ferreira
Silvestre Pádua
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
Leite Neto
Eduardo Catalão
Eurico Rezende
Raul Guberti
Aurélio Vianna
Noelheira da Gama
Lino de Matos
Moura Andrade
Pedro Ludovico
Lopes da Costa
Bezerra Neto
Nelson Maculan
Apolônio Franco
Amauray Silva
Irineu Bornhausen
Daniel Krüger

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença, lida e com o comparecimento de 31 Srs. Senadores. Está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que está em discussão, e sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Agradecimentos da comunicação da escola da Mesa do Senado para a sessão legislativa em curso:

— do Presidente do Superior Tribunal Militar;

— do Presidente do Superior Tribunal Militar;

— do Presidente do Tribunal de Contas da União;

— do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República;

— do Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República;

— dos Ministros de Estado da Aeronáutica, da Educação e Cultura, da Fazenda, da Marinha,

das Relações Exteriores, da Saúde, do Trabalho e Previdência Social; — dos Governadores dos Estados do Piauí, do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas, da Bahia, do Espírito Santo, do Rio de Janeiro, da Guanabara, do Paraná, do Rio Grande do Sul, de Minas Gerais, de Mato Grosso, de Goiás — dos Presidentes das Assembleias Legislativas dos Estados do Pará, de Alagoas, do Espírito Santo, da Bahia, da Guanabara, de Minas Gerais.

Parecer nº 61, de 1963

Redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 1963, que concede aposentadoria a Antônio Menezes do Nascimento no cargo de Chefe do Serviço de Transportes, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 9 de 1963, aprovado, sem emendas, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado nos termos do art. 191, § 1º da Constituição Federal, combinado com os artigos 345, item IV, e 349, da Resolução nº 6, de 26 de fevereiro de 1960, no cargo de Chefe do Serviço de Transportes, PL-6 do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Motorista, PL-8, Antônio Menezes do Nascimento, com a vantagem do item II do citado art. 245 por se achar amparado pelo art. 5º da Lei nº 288, de 1949.

Sala da Comissão Diretora, em 2 de abril de 1963. — *Auro Moura Andrade* — *Gilberto Marinho* — *Catete Pinheiro* — *Joaquim Parente*.

Parecer nº 62, de 1963

Redação final do Projeto de Resolução nº 10, de 1963, que concede a Nelson Gonçalves Ribeiro no cargo de Chefe do Serviço de Transportes do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 10, de 1963, aprovado, sem emendas, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, nos termos da Resolução nº 37, de 23 de novembro de 1962, e com a vantagem constante do artigo 345, item IV, da Resolução nº 6, de 1960, no cargo de Chefe do Serviço de Transportes PL-6 do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Motorista, PL-9, Nelson Gonçalves Ribeiro.

Sala da Comissão Diretora, em 2 de abril de 1963. — *Auro Moura Andrade* — *Gilberto Marinho* — *Catete Pinheiro* — *Joaquim Parente*.

Parecer nº 63, de 1963

Redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 1963, que concede aposentadoria a Godofredo Corrêa de Toledo, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução

nº 11, de 1963, aprovado, sem emendas, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, nos termos do art. 191, § 1º da Constituição Federal, combinado com os artigos 345, item I e 349 da Resolução nº 6, de 1960, e 5º da Lei nº 288, de 1949, no cargo de Porteiro, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Auxiliar de Portaria, PL-8, Godofredo Corrêa de Toledo.

Sala da Comissão Diretora, em 2 de abril de 1963. — *Auro Moura Andrade* — *Gilberto Marinho* — *Catete Pinheiro* — *Joaquim Parente*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. (Pausa). Vai ser lido o ofício do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal.

É lido o seguinte

OFÍCIO

G — 31-63

28 de março de 1963.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para comunicar-lhe que somente ontem, pela leitura do Diário do Congresso, tiveram os Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal o conhecimento do discurso proferido nessa Sessão Casa do Poder Legislativo pelo Ilustre Senhor Senador João Agripino, acusando-os de grave falta funcional.

Com o mesmo legítimo e sadio empenho que animou S. Exa. na defesa da Ilustre Casa Legislativa, a profligar a atitude mais daqueles que a agredem injustificadamente, devo apresentar a V. Exa. para o esclarecimento do Senado, e a bem da verdade, informações elucidativas, salientando, desde logo, meu propósito de, desvanecer a injusta crítica, fundada em evidente equívoco, pois é de todo certo não haver esta Corte, em deliberação administrativa, aumentado os vencimentos de seus juizes, de referência ao reajuste de 44% previsto no art. 9º da Lei nº 3.826, de 1962.

Devo esclarecer, ao propósito, que, em sessão pública de 14 de novembro de 1962, o Supremo Tribunal, julgando o recurso de mandado de segurança nº 10.240, decidiu, em concreto, na esfera legítima de sua jurisdição privativa, e houve por bem interpretar a disposição contida no citado art. 9º da Lei nº 3.826, de modo a torná-la extensiva aos então recorrentes, Juizes da Justiça Militar, aguardando a tão conformidade com autorizados entendimentos precedentes, de que resultaram ser deferido aquele reajuste percentual dos Procuradores de Autarquias, por sentença transitada em julgado, e aos membros do Ministério Público Federal, Promotores, Curadores, Procurador Geral, Sub-Procuradores e Procuradores da República, nos termos de exaustivo e jurídico parecer da Consultoria Geral da República.

Veja-se, porém, que, em primitiva deliberação, o Supremo Tribunal Federal para limitar-lhe o alcance em benefício do Tesouro, havia determinado que sobre os referidos 44% não incidissem quaisquer percentagens adicionais, mas, no exame de que adveio a última decisão, de 12 de março de 1963, de natureza executória, teve de reconhecer, que, assegurando o direito à citada majoração de vencimentos, era uma consequência necessária, em face da lei, a incidência daqueles — percentagens — sobre tal majoração. Foi esse o único fim que teve em mira com a Resolução de 12.3.1963 ou seja, cancelar as limi-

Se que consignara na Resolução anterior, mas que depois verificara um legalmente insustentáveis. Ato é que, proferida, como foi a mencionada decisão pelo Supremo Tribunal Federal, tornou-se ela normativa, atingindo, em consequência, servidores de todos os órgãos e unidades federais até então não contemplados com a percepção de cidade justa de 44%, que o próprio Conselho resolveu a seu turno não ser passivo dos membros do Poder Executivo, em sentido estrito, tanto que ou verba orçamentária para pagamento daquela percentual ao Ministério Público Federal, como consta do anexo da República.

Então, a forma executória da decisão normativa se integra através da deliberação administrativa, como mostra de prática tradicional e tumeira.

Em verdade, não há quem, esclarecido, a respeito, se lance ao desafio, a lisagem, de negar essa atribuição ao Supremo Tribunal.

Assim, a estranheza manifestada no nome Senhor Senador João Cipino foi inspirada, sinto dizê-lo, lamentável equívoco.

De modo algum aceitam os Ministros do Supremo Tribunal Federal a crítica, tanto mais injusta quanto insinua conclusão com o Governo da República colimado a fidelidade de estabelecer aposentados e criar vagas na Suprema Corte. Ignoram assinalar que a suma preção da lei resguarda o sagrado e impõe ao magistrado, a quem deve, a pur da confiança irrestrita e respeito pela emanção isenta sua justiça quando para ditá-la, casos excepcionais, só a ele se cote a investidura constitucional.

Com efeito, ninguém ignora a subjeção do problema a que o legislador submeteu sua solução irremovível, e amparada na tradição dos cultos.

Ação, Senhor Presidente, juntar a cópia do acórdão com fundamento no qual baixou o Egrégio Tribunal de liberação administrativa alvo da crítica a um Poder da República, advinda em momento menos oportuno, privado de tendenciosas disposições, que alimentam a base desativa da Democracia e da Liberdade.

Encarego, por último, a V. Exa. a tarefa de transmitir estes elementos decisivos à Casa do Congresso que age com clarividência descortino.

Prax-me apresentar a V. Exa. as urânias de meu evado apreço e sinta consideração. — Antonio Carlos Lafayette de Andrada, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

Recurso ordinário em Mandado de Segurança nº 10.240 — Guanabara Recorrentes: — Waldemar Tórres Costa e outros. Recorrido: — Superior Tribunal Militar.

EMENTA: — Auditores. Magistrados equiparados a membros do Ministério Público, quanto a vencimentos. Concedido o reajuste de 44% a partir da Lei nº 3.826, de 1960, e todos os membros do Ministério Público da União, e é extensivo aos impetrantes, auditores da Justiça Militar.

istos, etc.

Acorda o Supremo Tribunal Federal, por decisão unânime, dar provimento ao recurso; para assegurar aos impetrantes, a partir da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, o reajuste de 44% sobre os seus vencimentos fixa na data da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, não incidindo sobre

o mesmo, dada a sua natureza, quaisquer acréscimos ou abonos, ou diárias. Custas na forma da lei.

Brasília, 14 de novembro de 1962. — A. C. Lafayette de Andrada — Presidente. Gonçalves de Oliveira — Relator.

Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 10.240 — GB

Relator — O Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira.

Recorrentes — Waldemar Tórres da Costa e outros.

Recorrido — Superior Tribunal Militar.

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Gonçalves de Oliveira — Senhor Presidente. Doutor Waldemar Tórres da Costa e outros auditores e substitutos do auditor da Justiça Militar impetraram ao Egrégio Superior Tribunal Militar mandado de segurança contra o ato do Presidente daquele Tribunal que lhes negou o reajuste de 44% em seus vencimentos, previsto no art. 9º da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960.

Assinalam os impetrantes que sempre tiveram seus vencimentos equiparados, por lei, aos membros do Ministério Público da União, a saber, na Justiça Militar, os Ministros do Superior Tribunal Militar ao Procurador Geral, proporcionalidade sempre mantida entre auditores e promotores.

A segurança foi indeferida porque o art. 9º citado, no qual fundaram os impetrantes sua pretensão, se refere a "servidores do Poder Executivo".

Dai o presente recurso, assim se manifestando a Procuradoria Geral da República.

"1. Os impetrantes, auditores e substitutos de auditor da Justiça Militar requereram a presente segurança contra o ato do Exmo. Sr. Presidente do Superior Tribunal Militar, pelo qual lhe negou o reajuste de 44% de seus vencimentos, previstos no artigo 9º da Lei nº 3.826, de 23-11-60.

2. Prescreve o mencionado dispositivo legal:

Art. 9º Aos servidores públicos civis ativos e inativos do Poder Executivo, cujo sistema de retribuição não foi modificado pela Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, é concedido um reajuste de 44% sobre os respectivos vencimentos, salários e proventos que percebiam à data dessa mesma lei". (Grifos nossos).

Vê-se, da transcrição, que o mencionado dispositivo legal se refere especificamente aos funcionários do Poder Executivo, não se podendo estender a regra aos membros do Poder Judiciário, cuja situação está regulada em lei específica e própria.

3. A Lei nº 3.780, de 12-7-1960 (Plano de Classificação) previu, em seu art. 93:

"É incorporado ao vencimento dos Magistrados o abono de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, e concedido aos membros um abono de 20% (vinte por cento) até que lei especial fixe os seus vencimentos" (Grifamos).

Esse abono foi elevado para 30%, pelo artigo 9º da Lei 3.826, de 1960, que não revogou a disposição da lei anterior: "... até que lei especial fixe os seus vencimentos". É evidente que o art. 9º da lei referida exclui a incidência do art. 9º, relativamente aos Magistrados, cuja fixação definitiva de vencimentos continua a depender de lei especial.

4. Por essas razões, apesar da simpatia que nos inspira, a causa dos impetrantes, mas à falta de um direito líquido e certo a amparar através do "writ", opinamos pelo não provimento do seu recurso.

Distrito Federal, 4 de outubro de 1962. — José Naufel, Procurador da República.

Aprovado — Evandro Lins e Silva, Procurador Geral da República". E o relatório.

VOTO

O Senhor Ministro Gonçalves de Oliveira (Relator): — Senhor Presidente. O pretendido reajuste de 44% foi conferido pela Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, aos servidores que não tiveram melhoria de vencimentos pela Lei nº 3.780, de 1960. Não foi esse reajuste aplicado restritamente aos servidores do Poder Executivo. Mesmo os titulares de cargos públicos cujos vencimentos foram estabelecidos pela Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, como o Consultor Geral da República, o Procurador Geral da República, os membros do Serviço Jurídico da União, os procuradores autárquicos, esse reajuste de 44% foi deferido. E foi deferido por decisão do Presidente da República, aprovando parecer do Consultor Jurídico Geral da República, como também o foi por decisões judiciais, como é notório. O próprio Superior Tribunal Militar deferiu tal benefício aos advogados de ofício em decisão unânime, de 20-12-1961 (fls. 23).

A razão foi que o *mens legis*, o intuito legislativo foi beneficiar os servidores, os titulares de cargos públicos, remunerados pelos cofres da União que não obtiveram melhoria de vencimentos pela Lei nº 3.780, lei que, diga-se de passagem, também se refere aos magistrados e membros do Ministério Público, concedendo-lhes ou mantendo-lhes determinado abono (art. 93). A razão da norma concessiva dos 44% foi a mesma, não só aos servidores do Poder Executivo, como aos membros do Ministério Público; dar-lhes um aumento de vencimentos até que uma lei nova fixasse esses mesmos vencimentos em definitivo, lei que em verdade ainda não foi expedida.

Na esfera administrativa como se disse, por decisão governamental, o reajuste de 44% foi deferido a todo o Ministério Público da União como aos procuradores autárquicos, ao Consultor Geral, aos consultores ministeriais, aos assistentes jurídicos etc. porque a intenção legislativa foi deferir tal benefício a todos quantos não obtiveram melhoria de vencimentos pela Lei nº 3.780, de 1960, entre os quais se incluem os impetrantes como todos os demais membros da magistratura. Assim, com efeito, pela interpretação ampla opinou o douto Consultor Geral da República, Dr. Antônio Balbino, em exato parecer.

Ora por que recair o benefício aos membros do Ministério Público Federal, inclusive Procurador Geral da República, ao Consultor Geral, aos membros do Serviço Jurídico da União, aos procuradores de autarquia e não recair aos componentes da magistratura se nem estes nem aqueles são servidores do Poder Executivo? em interpretação restrita? Por que estabelecer uma desigualdade que não estava na intenção do legislador ao fixar vencimentos idênticos aos membros do Ministério Público como aos da magistratura se todos esses titulares de cargos têm seus vencimentos fixados pela Lei 3.414, de 1953?

Releia-se, após essas considerações o parecer da Procuradoria Geral da República e ver-se-á, clara e insofismavelmente, que a razão não está com o parecer, se todos os procuradores todo o Ministério Público e não apenas, restritamente, os servidores do Poder Executivo foram beneficiados, em face do intuito legislativo como mencionado.

Não há assim razão para interpretar o artigo 9º contra a pretensão dos impetrantes que têm os mesmos argumentos para pleitear uma decisão

que se fundamente nas mesmas razões de direito e na mesma realidade do crescente aumento do custo de vida, abandonando, destarte, a interpretação gramatical, de certo vitanda, pois, como já dizia um alvará do ano 1.708, tal interpretação, olhando só para a letra da lei, destrói muita vez a sua verdadeira intenção.

Os membros da Justiça Militar tiveram sempre seus vencimentos equiparados aos mencionados membros do Ministério Público. Os Ministros ao Procurador Geral, aos auditores aos Promotores. Se aos membros do Ministério Público, repito, foram concedidos os pretendidos 44% sobre os vencimentos inclusive por decisão judicial, os equiparados têm, a meu ver, igual vantagem.

Com efeito, as razões que ditaram o parecer do Consultor Geral, aprovado pelo Chefe do Governo, em favor de todo o Ministério Público Federal, se aplicam à conclusão favorável aos impetrantes, cujos vencimentos se estabeleceram pela Lei nº 3.414. Nem haveria razão para exclusão da magistratura, se todos os demais titulares de cargos públicos beneficiados pela Lei nº 3.414, embora não servidores do Poder Executivo, foram beneficiados por analogia, com o reajuste de 44%. O espírito da lei foi favorecer a todos que não obtiveram melhoria de vencimentos pela Lei número 3.780, de 1960, repetimos.

Com estas considerações, Senhor Presidente, dou provimento ao recurso para conceder a segurança, para assegurar aos impetrantes os 44% sobre os vencimentos vigentes na data da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Esclareço que esse percentual de 44% é mero adicional a ser pago até fixação definitiva dos vencimentos dos que são por ele beneficiados e sobre ele não incidem, por isso mesmo, quaisquer percentagens, adicionais ou acréscimos de vencimentos, nem diárias de Brasília (Lei 4.019, artigo 1º).

É o meu voto.

VOTO

O Senhor Ministro Ribeiro da Costa: Senhor Presidente, quando tive oportunidade de ler o parecer emitido pelo Consultor Geral da República, Professor Antônio Balbino, a respeito da pretensão dos membros do Ministério Público à percepção desse reajuste de 44% sobre os seus vencimentos, conveni-me do acerto desse parecer, pois a Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, dispondo especificamente sobre novos níveis de vencimentos dos funcionários civis do Poder Executivo, deixou expresso no seu artigo 9º: "Aos servidores públicos civis ativos e inativos do Poder Executivo, cujo sistema de retribuição não foi modificado pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, é concedido um reajuste de 44% sobre os respectivos vencimentos, salários e proventos que percebiam até a data dessa mesma lei".

Ora, em verdade, assim como os Membros do Ministério Público não tiveram alterado pela Lei de Reorganização de Cargos, o respectivo sistema de retribuição, assim também os Magistrados da Justiça Militar, e os de judicatura civil, igualmente, não o tiveram.

É fácil demonstrá-lo.

De um modo geral, considerou o art. 92 da Lei nº 3.780, incorporando aos vencimentos dos servidores civis, o abono concedido pela Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

A seguir, dispõe, no art. 93:

"É incorporado ao vencimento dos Magistrados o abono de que trata a Lei nº 3.531 de 19 de janeiro de 1959 e concedido aos mesmos um abono de 20% (vinte por cento) até que lei especial fixe os seus vencimentos"

Está bem visto que a Lei nº 3.780, quer quando mandou incorporar o abono ao vencimento dos Magistrados ou quando o concedeu, com a ressalva expressa de que o fazia a título precário, ou provisório, "até que Lei especial fixe os seus vencimentos", em nenhum momento teria, com isso, modificado o sistema de retribuição dos Magistrados, que permaneceu inalterado, como expressivamente acentuou a ressalva contida na parte final do art. 93, da Lei de Reclasseificação de cargos.

Ora, se em verdade não tiveram os Magistrados o seu sistema de retribuição alterado pela legislação anterior à Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, o reajuste de 44% por ela concedida deve, forçosamente, incidir sobre os respectivos vencimentos que percebiam à data dessa mesma lei.

Por último, sinto-me no dever de acentuar que posteriormente à leitura do parecer Balbino, tive a grata oportunidade de ler um trabalho elaborado, ao propósito, pelo Dr. Luiz Otávio Gallotti, Ilustre Procurador Adjunto do Tribunal de Contas da União, o qual veio fortalecer de muito aquela minha convicção, tornando ainda mais clara a solução do problema, sob seus dois aspectos primordiais, ou seja, de que não se poderia alimentar dúvida quanto a concessão do reajuste de 44%, não somente aos Membros do Ministério Público, como também aos Magistrados, aos quais a Lei 3.826, de 1960, é aplicável, pela razão mesma de que dispõe sobre novos níveis de vencimentos dos funcionários civis do Poder Executivo.

Elucidou-se em particular:

"Desde a promulgação do vigente Estatuto dos Funcionários Civis, vem se notando e fortalecendo uniforme e acentuada orientação dos Tribunais juristas no sentido de se aplicar aos Magistrados todas as normas gerais atinentes aos servidores públicos da União, desde que não incompatíveis com dispositivo especial referente à Magistratura.

"Assim é que, embora originariamente inaplicável aos Membros do Poder Judiciário pelo o Estatuto a lhes ser pacificamente estendido em inúmeros de seus tópicos, inclusive quanto à concessão de licença prêmio e vantagens de aposentadoria, até mesmo em casos os mais especiais, como a do art. 179.

"Finalmente, a própria gratificação especial de nível universitário, instituída em lei em que se declara, textualmente, abrangente de "serviço civil do Poder Executivo (art. 1º) veio a ser paga aos Magistrados por acórdão unânime do plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

"Porque negar, pois, a interpretação extensiva no caso do art. 9º da Lei nº 3.826?

"Se alguma fixação de vencimentos e vantagens comporta este tipo de interpretação, é ela sem dúvida, a que atende à finalidade de compensar o aumento do custo de vida, generalíssima por natureza é a norma que objetiva tal fim e, — não só por natureza (a de simples correção monetária do valor expresso) mas, imperativa até sua extensão aos servidores inativos".

Assim, Senhor Presidente, estou inteiramente de acordo com o lúcido voto do eminente Senhor Ministro Relator, dando provimento ao recurso.

Recurso ordinário em mandado de segurança nº 10.240 — GB

Recorrentes: Waldemar Tórres da Costa e outros;
Recorrido: Superior Tribunal Militar.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Deram provimento ao recurso à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada.

Relator o Exmo. Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira.

Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Gallotti.

Tomaram parte no julgamento os Esmos. Srs. Ministros Cunha Mello (substituto do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto), Pedro Chaves, Victor Nunes, Gonçalves de Oliveira Villas Boas, Cândido Motta Filho, Ary Franco, Hahnemann Guimarães e Ribeiro da Costa.

Brasília, em 14 de novembro de 1962. — Hugo Mósca, Vice-Diretor-Geral.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria que acaba de ser lida será publicada e encaminhada ao Sr. Senador João Agripino. (Pausa).

Sobre a mesa, requerimento de urgência.

Requerimento nº 74, de 1963

Nos termos do art. 326, n.5-b. do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Resolução nº 8, de 1963, que dá nova redação ao art. 143 da Resolução nº 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria).

Sala das Sessões, em 2 de abril de 1963. — Barros Carvalho, Líder da Maioria. — Aurélio Viana, Líder do Bloco das Pequenas Representações.

O SR. PRESIDENTE:

O presente requerimento será votado depois da Ordem do Dia.

Vai ser lido projeto de lei encaminhado à Mesa.

É lido e apoiado o seguinte

Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1963

Declara de utilidade pública a Sociedade Mineira de Ensino Médio, sediada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, para todos os efeitos, a "Sociedade Mineira de Ensino Médio", sediada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto visa a declarar de utilidade pública a "Sociedade Mineira de Ensino Médio", sediada em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais.

A referida Sociedade, fundada em 1959, tem por finalidade "manter a Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais e outros Institutos Culturais e Técnico-Científicos destinados a incrementar o ensino e a pesquisa no campo da Medicina e Ciências afins", de acordo com suas possibilidades financeiras, "para melhor atender aos problemas sociais de nossa coletividade" (artigo 2º do Estatuto da Sociedade).

A Sociedade, conforme pode ser verificado da leitura dos Estatutos anexos, não tem caráter político nem fins lucrativos, sendo vedada qualquer remuneração pelo exercício dos seus cargos de direção e administração.

Estabelece o artigo 22 dos Estatutos que "a fim de melhor servir aos objetivos e finalidades constantes destes Estatutos, poderá a Sociedade, por deliberação de sua Assembleia Geral, transformar-se em Fundação, regendo-se então por Estatuto que se enquadre na legislação própria".

É desejo dos membros da Sociedade, que vem prestando relevantes serviços à coletividade, efetuar essa transformação, para melhor servir aos seus objetivos. A legislação específica, no entanto, exige que ela seja, pre-

liminarmente, declarada de utilidade pública.

Em verdade, competiria ao Poder Executivo, nos termos do disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, declarar a mencionada Sociedade como de utilidade pública.

Nada obsta, entretanto, a que uma lei venha a declarar mencionada utilidade pública.

Tal medida não pode ser inquinada de inconstitucional, uma vez que, da Constituição, não consta qualquer impedimento.

Evidentemente, certas cautelas devem ser adotadas, provando-se que a Sociedade se encontra dentro dos moldes exigidos pela Lei nº 91, de 1935, ou seja: tenha personalidade jurídica, esteja em funcionamento, servindo desinteressadamente à coletividade e que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados.

A "Sociedade Mineira de Ensino Médio", conforme pode ser facilmente verificado do exame da documentação anexa, está em condições e merece ser declarada de utilidade pública.

O projeto, dado o seu aspecto eminentemente justo, merecerá, sem dúvida, a aprovação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1963. — Nogueira da Gama.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto ora apoiado vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura. (Pausa)

A Presidência deferiu, hoje, o Requerimento nº 72, de 1963, lido ontem, em que o Sr. Senador Leite Neto solicita informações do Sr. Ministro da Fazenda. (Pausa)

Terminou ontem o prazo para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 5, de 1963, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que altera o art. 398 do Regimento Interno.

Apenas uma emenda foi apresentada, de autoria do Sr. Senador João Agripino.

Vai ser lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1

Ao Projeto de Resolução nº 5—63

Acrescente-se ao art. 398 do Regimento Interno o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. A Galeria superior é permitido o acesso de qualquer do povo, vestido de acordo com a sua condição social, e aos Gabinetes dos membros da Mesa Diretora, dos seus suplentes, dos líderes e dos senadores conforme indicação de cada um ao primeiro secretário.

Justificação

A norma que se propõe nesta emenda é o complemento da que se contém no art. 398 do Regimento, no novo texto sugerido no projeto e obedece à mesma ordem de considerações que levou o autor desta, a apresentá-lo.

Não pode o Senado fechar suas portas ao homem do povo que deseje acompanhar-lhe os trabalhos desde que o faça trajado com decência, embora modestamente e que se apresente respeitosamente.

Também não é possível privar os titulares dos Gabinetes de receberem as pessoas humildes que os procuram. Seria, além de afastar, anti-democraticamente, os representantes do povo de seus representados, cercar-lhes a liberdade.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1963. — João Agripino.

O SR. PRESIDENTE:

A emenda depende de apoio. Os Srs. Senadores que a apoiarem deverão conservar-se sentados.

Apoiada a emenda, o Projeto irá às Comissões de Constituição e Justiça e Diretoria. (Pausa).

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Pinto Ferreira, primeiro orador crito.

O SR. PINTO FERREIRA

— (Sem revisão do orador) —

Senhor Presidente, Srs. Senadores com satisfação que falo pela primeira vez como parlamentar neste Senado que tem uma tradição, uma legem e uma glória. Uma tradição de desinteresse e de austeridade; uma glória de liberdade, de liberdade de pensamento, de liberdade de pensamento nacional; e uma legem de moderação, de bom senso, de equilíbrio e de sensibilidade no tratamento dos problemas nacionais.

Quando li, em minha juventude, o livro de Joaquim Nabuco, intitulado "Um Estadista do Império", evocando os dias de esplendor do Senado vitalício, até os momentos finais do Segundo Reinado, senti que o Senado do Império se somava, à sua maneira, uma grande experiência, acumulada na vida pública nacional.

Esta mesma impressão se construiu no meu espírito quando, examinando a história republicana do Brasil, centralizando a epopeia liberal, seus vultos de maior renome, se a mesma continuidade histórica de Casa, na decisão dos destinos políticos do País.

O Senado é uma grande força política. É uma tribuna onde se falam, se discutem e o diálogo, as questões fundamentais da nacionalidade. É uma força conservadora, um órgão conservador como a própria doutrina política o idealizou, que conserva a ordem social, atende às sugestões do progresso, às reivindicações da história, aquilo que o Senador chamou — "as chamadas projetam os acontecimentos futuros".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, entre uma das questões mais importantes, de relevante significado para a nacionalidade, e que impressiona tanto a inteligência dos senadores, como a do homem do Estado, talvez o cientista social como o financista, está aquela alusiva à crise brasileira, à crise brasileira em marcha, pois o povo brasileiro humilhado, castigado e sacrificado pela fome, olha para a questão social, que constitui ameaça convulsiva e dinâmica, arrasar com os fundamentos jurídicos do Estado, se não se encontrar uma solução imediata para o problema que, hoje em dia, tumultua a consciência brasileira.

Para onde vai o Brasil? Uma filosofia social pessimista pretende que a Nação se encaminha para o caos. Já no século passado, Machado Assis, com seu refinado ceticismo filosófico-social-literário, examinando as instituições políticas do Estado afirmava que o regime parlamentar era o regime "para lamentar". E o Brasil se encontrava à beira do abismo.

Um século já se passou, mas a profecia do ilustre literato não concretizou.

Eis que se pode, enfim, dizer: estava-se antes de uma imagem clara do que de uma frase de caráter objetivo.

Já uma filosofia otimista pretece que o Brasil se encontra em franco progresso, posto que a taxa média de crescimento da renda nacional aumenta na base de sete por cento ao ano. É um ataxa que, aferida em termos de renda per capita, é superior a dos países sul-americanos, e se equivalente a de países do Mercado Comum Europeu.

Assim, uma nação que apresenta essa taxa de desenvolvimento, é uma nação que se encontra em franco progresso, encaminhando-se para um futuro luminoso.

Entre essas duas perspectivas é interessante salientar que os sociólogos ou os economistas devem assumir uma posição intermediária de crítica, posto que, embora o Brasil se apresente com um panorama de franco desenvolvimento econômico-social, basta comparar o Brasil presente, o Brasil industrializado e culto, com o Brasil do século passado, com sua armadura colonial.

No entanto, é se apresenta com uma crise de estrutura, uma crise de desenvolvimento, aquilo que os sociólogos chamam a crise brasileira em marcha. É preciso, então que a Nação desperte, a Nação acorde, a fim de que não somente as elites como a opinião pública que, de certo modo, já se aperceberam dessa realidade brasileira, venham a ampliar o seu pensamento, para que, de fato, o Brasil assuma uma posição de liderança na América Latina, a posição que merece no mundo internacional, posição que, a meu ver, poderá conseguir através de uma filosofia socio-nacionalista, qual seja a filosofia do desenvolvimento econômico.

O nacionalismo é uma posição de defesa das riquezas brasileiras. Entretanto, não se equipara ao nacionalismo do tipo sovinista europeu ocidental que se limitava a um auto-enaltecimento de armas sobre as outras nações.

O nacionalismo é o evangelho político dos povos subdesenvolvidos; o nacionalismo é o poder de querer a Nação livre das tutelas estrangeiras; é a soberania legal fortalecida pela independência econômica; é um poder os trastes, contra o Brasil da fome, da luta contra os monopólios, contra inflação, do câmbio negro, dos lucros extraordinários. É o meio de o Brasil conseguir a sua emancipação econômica e também a sua emancipação cultural, porque este é o autêntico nacionalismo baseado na reflexão e na ciência e não um nacionalismo motivado em recurso sentimentais que convulsionam o País e a coletividade. A primeira meta do nacionalismo é a luta contra o capital espoliativo estrangeiro. Mas é preciso distinguir entre o capital espoliativo estrangeiro, que aqui vem para sugar as riquezas nacionais, e o capital com ética profissional elevada, que aqui ocorre para novas fábricas, novas empresas, novas indústrias e assim acelerar o desenvolvimento econômico brasileiro.

Imitemos os Estados Unidos no que deve ser imitado, pelas sugestões da experiência, porque, também, a filosofia social dos grandes estadistas americanos se orientou no século passado, pelo nacionalismo. Haja vista aquela opinião expedida por Washington ao afirmar textualmente: "Deveis ter sempre em memória que é uma loucura uma nação esperar favores desinteressados de outra e que, qualquer favor desinteressado, será, mais tarde, pago com a perda de sua independência".

Realmente, não há maior erro do que esperar uma nação favores desinteressados de outra.

Este mesmo ponto de vista foi afirmado por outro estadista, o Presidente Wilson, que se coloca na categoria dos grandes presidentes norte-americanos ao lado de Washington, de Lincoln, de Roosevelt, quando proferiu a seguinte frase de conteúdo nacionalista: "Um país é possuído e dominado pelo capital estrangeiro que não se encontrar aplicado. A proporção que o capital estrangeiro afliu e toma ascendência, também afliu e toma ascendência a influência estrangeira no País".

Por este motivo, é indispensável uma política de contenção contra o capital espoliativo, mas não contra aquele que incrementa riquezas. Esta a razão pela qual muitas empresas estrangeiras obtiveram, como se sabe, segundo dados da revista *Conjuntura Econômica*, lucros astronômicos. A *Ford Products of Brazil*, por exemplo, obteve em 1954 o lucro de 1938% sobre o seu capital. A *Standard Oil*, 4.348% e a *Lancashire Investments Company*, 9.375%. Ainda há bem pouco tempo, nesta Casa, o Senador Amaury Silva, com sua eloquência ousada, sonora e objetiva, salientava a própria infiltração de trusts drogista. Soube-se que a Indústria Farmacêutica Merck obtiveram, só num ano 270%, numa análise, que se fez ouvir pela própria voz do Senado. Segundo dados concernentes ao problema que foram utilizados, o Brasil de 1947 e 1960 exportou de lucro para o estrangeiro a soma de um bilhão, cento e onze milhões de dólares, o que mostra, justamente, como existe essa infiltração — usando uma expressão que não é propriamente marxista — de como existe essa infiltração imperialista, pois o imperialismo é um agente da miséria, provoca evasão das riquezas para o estrangeiro.

A expressão imperialismo é hoje em dia utilizada pela própria sociologia de bem pouco tempo, a Enciclopédia Sociológica Alemã, um dos monumentos do sabor sociológico afirmava, em artigo sobre o imperialismo: este é a tendência do Estado a ampliar a sua dominação política e econômica.

O Sr. Arthur Virgílio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PINTO FERREIRA — Com prazer.

O Sr. Arthur Virgílio — Inicialmente, felicito o Senado por estar ouvindo um dos mais eminentes cultores do Direito, neste País, e que estréia na tribuna da Câmara Alta emprestando-lhe o vigor de sua inteligência, sua cultura e seu acendrado desejo de servir ao País e ao povo brasileiro. Quero, igualmente, expressar minha solidariedade integral aos conceitos que vem emitindo e lembrar, a propósito, que o princípio corrente, em economia, que a concentração de capitais de um País em outro importa na alienação daqueles que recebem o capital. Lembro, mais que já em 1951 o Presidente Getúlio Vargas em discurso que estabeleceu a Nação, na oportunidade, denunciou ao País o crime praticado por altos funcionários brasileiros, colocados nos mais altos postos da nossa administração, que permitiam a drenagem de poupanças nossas, de dinheiro brasileiro para o exterior, em valor superior à moeda corrente no País. Vejo V. Exa. a exploração de que somos vítimas há muitos anos e o volume da espoliação que sofre o povo brasileiro no seu trabalho, na sua atividade, no seu esforço, empenhando-se em todos os setores de atividade, não para fazer a nossa riqueza, a felicidade do nosso povo, mas a riqueza de povos que nos exploram e nos espoliam. V. Exa. emite, em verdade, conceitos os mais adequados à situação econômica de um País como o nosso de economia dominada, emperrada e que vê o fruto do seu trabalho, de sua produção, drenado para o Exterior. Lembro, nesta oportunidade, uma declaração também esclarecedora feita na Câmara dos Deputados por um homem da mais alta autoridade, ex-Ministro de Estado, figura das mais destacadas da União Democrática Nacional, o Sr. Senador João Agripino. Afirmou S. Exa. que não há Presidente da República neste País, com suficiente liberdade para nomear Ministro da Fazenda ou Presidente do Banco do Brasil sem estar de acordo com grandes grupos econômicos nacionais e internacionais, ou nacionais ligados aos grupos eco-

nômicos internacionais. Essa declaração foi feita perante inúmeros ex-Ministros da Fazenda e ex-Presidentes do Banco do Brasil, com assentada na Câmara dos Deputados, sem qualquer contradição, com a mais espantosa afirmação de que, em verdade, a economia brasileira é dominada e dirigida por interesse dos grandes monopólios, dos grandes trusts do capital internacional.

O SR. PINTO FERREIRA — Agradeço a V. Exa. o aparte, que apenas relembra ponto de vista já firmado, porque o imperialismo do século passado foi, sobretudo, político, e, hoje em dia, é econômico. A própria noção de imperialismo econômico desborda, inclusive, dos quadros do marxismo, porque, até há poucos anos, no manifesto divulgado pelo Bispo de Goiânia, assinado por três Cardeais e oitenta e três Bispos, declara-se a seguinte frase expressiva: "Condenamos o imperialismo econômico como tipo de escravidão internacional e como abolição da autonomia nacional".

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PINTO FERREIRA — Com prazer.

O Sr. Mem de Sá — O acréscimo feito por V. Exa., após o nobre Senador Arthur Virgílio, prejudicou um pouco a oportunidade do que eu pretendia dizer em aparte. O nobre Senador Arthur Virgílio não fez uma ressalva indispensável, quando referiu que nenhum Presidente da República podia nomear Ministro da Fazenda sem estar de acordo com grupos econômicos nacionais e estrangeiros. Esperava que excetuasse pelo menos o Sr. João Goulart, que primeiro nomeou o Sr. Walter Moreira Salles. Ao organizar-se o Primeiro Gabinete parlamentar, ficou bem acentuado, bem claro, que os Partidos esconderiam todos os seus integrantes, com exceção do Ministro da Fazenda, que o Presidente João Goulart desejava fosse pessoa determinada por ele e de sua confiança. Além dessa escolha quando se dissolveu o Primeiro Gabinete e se constituiu o Segundo, foi por insistência absoluta do Presidente João Goulart, reiterado o convite ao Sr. Walter Moreira Salles que aceitou a investitura com grande resistência e sacrifício. Além desse episódio, desejava que o Senador Arthur Virgílio não deixasse tão mal o seu eminente correligionário San Thiago Dantas, que ora ocupa o Ministério. Penso que nem S. Exa. nem o Presidente João Goulart foram movidos por interesses de grupos econômicos. É uma defesa que faço do Presidente da República e do Ministro da Fazenda, embora não pertença ao Partido de ambos.

O Sr. Arthur Virgílio — A defesa que faz o eminente Senador Mem de Sá é contra afirmativa de seu eminente líder, o Senador João Agripino, e não contra afirmativa minha.

O Sr. Mem de Sá — Mas V. Exa. a esposou, a endossou.

O Sr. Arthur Virgílio — Exatamente. Declaro agora que endosso a declaração. Acredito mesmo que, em país como o nosso, que tem sua economia assim dominada e assim pressionada, em um país devedor, rotundamente aos Estados Unidos da América do Norte, em um país sem independência econômica — porque esta é a verdade — dificilmente, um homem, mesmo como o Sr. João Goulart, sem contar com uma maioria parlamentar que lhe assegure comportamento independente ao Governo de acordo com a sua posição ideológica dificilmente conseguiria nomear um Ministro da Fazenda sem se submeter a injunções do interesse do capitalismo internacional em nossa Pátria. Não me refiro já ao Sr. San Thiago Dantas. Refiro-me ao Sr. Walter Moreira Salles que — não é segredo neste País, toda gente sabe disso — recebe percentagem por qualquer trator Caterpillar que entre

no Brasil, tenha ele interferido ou não na compra do trator. Sabemos todos neste País que Walter Moreira Salles tem ligações as mais estreitas e mais íntimas com os capitais internacionais plantados no Brasil. E só poderíamos chegar a uma lação sobre essa nomeação, mesmo feita por João Goulart: é que talvez tenha sido um desejo de abrandamento, o desejo de possibilitar um diálogo em defesa dos próprios interesses do País. Não vejo por que excluir o Sr. Presidente João Goulart desta posição.

O Sr. Mem de Sá — O Sr. San Thiago Dantas, também.

O Sr. Arthur Virgílio — Dai, eminente Senador Pinto Ferreira e nobre Senador Mem de Sá, a luta que se desenvolve no País, luta que Eduardo Gudin chama de "burro comum nacionalismo". Sabemos o que representa o Sr. João Goulart em face dos interesses do Brasil em choque com o interesse internacional. Por esta razão, sua posição é condenada por muitos, cuja posição conhecemos em face dos interesses nacionais em choque com os interesses internacionais. E por isto que nós, amamos nossa Pátria e que a desejamos livre de qualquer ingerência, venha de onde vier. Queremos para dar ao Brasil de fato independência econômica, para que possamos usufruir a independência política. Dai a posição do eminente Professor, dai a sua pregação na cadeira do Recife e nas praças públicas, dai a posição de todos os brasileiros que se reúnem sob essa bandeira de luta em defesa do Brasil contra os interesses estrangeiros, onde quer que apareçam.

O Sr. Mem de Sá — Fica bem claro que o Líder do Partido Trabalhista Brasileiro afirma que o Sr. San Thiago Dantas foi escolhido Ministro da Fazenda sob pressão de grupos econômicos. O Sr. João Goulart não tem liberdade para escolher Ministro da Fazenda que defenda os interesses do Brasil?

O Sr. Arthur Virgílio — Se me permite, eminente Senador Mem de Sá, não é somente o nobre Senador João Agripino um malicioso confessor, vejo que há outro malicioso que não é confessor.

O Sr. Mem de Sá — Não houve malícia.

O Sr. Arthur Virgílio — Já conhecemos a tradição do eminente Senador Mem de Sá, inequivocamente grãncio figura desta Casa.

O Sr. Mem de Sá — Muito obrigado a V. Exa.

O Sr. Arthur Virgílio — Já o conhecia e me habituara a admirar V. Exa. de longe, lá de minha Província, onde tive oportunidade de ouvi-lo na Assembleia Legislativa. Vejo que é missão difícil para um homem sem experiência como eu enfrentar adversário deste porte.

O Sr. Mem de Sá — V. Exa. tem sobras e folgas de experiências.

O Sr. Arthur Virgílio — Procuro fazer o possível na missão de minha liderança para declarar que não afirmo isto.

O Sr. Mem de Sá — Mas deixou bem claro.

O Sr. Arthur Virgílio — O que aceito da declaração do Sr. João Agripino é que qualquer Presidente da República terá que contemporizar para nomear o Presidente do Banco do Brasil ou o Ministro da Fazenda.

O Sr. Victorino Freire — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. PINTO FERREIRA — Com prazer.

O Sr. Victorino Freire — Ouvi V. Exa. com toda a atenção e também o eminente colega Senador Arthur Virgílio. Não endosso a opinião emitida pelo nobre Senador Arthur Virgílio, de que o Sr. Presidente da República não pode nomear Ministro da Fazenda quem não esteja ligado a grupos econômicos. Não entendo de grupos econômicos e nunca entrei em Gabinetes, mas no Gabinete do Sr.

Brochado da Rocha o Sr. Presidente da República ficou com as mãos livres para nomear quem entendesse, para os Ministérios. Não lhe faltou o apoio e a colaboração dos Partidos em todas as medidas tomadas. Na ocasião, eu exercia eventualmente a Liderança da Maioria, na ausência do eminente Senador Filinto Müller, e posso declarar que o Presidente da República ficou com ampla liberdade de nomear quem quisesse, como efetivamente o fez. Nomeou todo o Ministério sem ouvir os Partidos.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem.

O Sr. Victorino Freire — Não creio que o Presidente da República não possa, neste País, nomear um Ministro da Fazenda, que obedeça à sua orientação, servindo aos altos interesses nacionais. Mesmo porque não faltará ao Presidente da República o indispensável apoio, tal como ocorreu em relação ao Sr. San Thiago Dantas, para livrar a Nação da atual situação inflacionária e melhorar as condições de vida do povo brasileiro.

O Sr. Aurélio Viana — Peço permissão ao nobre orador para interromper o discurso de V. Exa. Inclusive para lhe fazer um apelo, no sentido de que V. Exa. não se deixe afastar da idéia central do seu discurso, que é o que nos interessa e à Nação brasileira. Sou das que pensam que há pressões, — sempre as houve — sobre Presidentes da República para nomeação dos seus Ministros, mas, sou das que acreditam que o Presidente João Goulart não se submeteu a nenhuma dessas pressões. Nomeou o Sr. San Thiago Dantas porque lhe merecia e lhe merecia a sua confiança. O que nos interessa saber é se esses Ministros estão obedecendo, no sistema de Governo presidencial que existe no Brasil, a orientação do Chefe do Governo, ou não; se estão obedecendo à orientação do Chefe da Nação, do Chefe de Estado, do Chefe do Governo; se estão fazendo uma política que se harmonize com os interesses do País. Não nos devemos perder muito em discussões um tanto ou quanto bizantinas sobre se têm fortuna ou não têm fortuna, sobre se são liberais democratas ou não, mas, sim, sobre se realmente aquela política, e se aquela política é a que defendemos e aquela que serve ao desenvolvimento da Nação brasileira, porque isso é o que interessa.

O SR. PINTO FERREIRA — Agradeço os apertados dos nobres Senadores, e me entusiasma ver que, neste Senado, o diálogo que se trava na Democracia é diálogo que a fortalece e a enobrece.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a segunda meta principal do nacionalismo econômico é a luta pela realização de um Estado baseado no bem-estar social. É justamente aquele ponto-de-vista firmado pelos estadistas americanos quando falam de um "Social Welfare State". É também aquela posição doutrinária sustentada pelos estadistas britânicos, quando há bem pouco tempo o Professor Laskey, em seu livro intitulado "Rejeições sobre a Revolução do nosso Tempo", afirmava que o Estado de conteúdo "oficializado" — o Estado aliado conquistas do Trabalho como a liberdade tradicional — será o Estado a representar a mentalidade do futuro. Esta realização do Estado baseada no bem-estar social, no Brasil, tem que partir de uma luta imediata contra a inflação, porque, com o custo de vida exagerado que hoje em dia se verifica, é realmente impossível que o povo venha a consensos, e vinte e três milhões de

A inflação, no Brasil, pode ter o desfecho que teve a Alemanha. Bem se sabe que, em 1933, o circulante da Alemanha montava a seiscentos e vinte e três milhões de marcos, e a nota de um milhão de marcos dava, apenas, para comprar uma simples caixa de fósforos. A in-

flação alemã terminou na ditadura nacional-socialista e, mais tarde, na Segunda Guerra Mundial com seu encrescado mar de fogo.

A inflação brasileira pode ter desfecho semelhante ao da China quando as massas camponesas e o proletariado urbano se revoltaram por causa do alto custo de vida, dando margem à implantação de um socialismo violento.

É esta a lição da história: — a hiperinflação ou a inflação galopante leva a duas soluções: a ditadura de direita ou o socialismo violento. As pontas do dilema são inexoráveis.

Para que o Brasil possa realmente conseguir sua reintegração histórica, é indispensável que, através de uma democracia econômica, possa utilizar o procedimento objetivo para superar essa crise inflacionária.

Mas, qual a causa da inflação que vive o Brasil desde 1939, inflação que tem um efeito auto-estimulante e que, até hoje, não tem perspectiva de solução? Tenho a impressão de que a causa principal da inflação é, sobretudo, uma causa externa, antes que uma causa interna, posto que se enraíza no desequilíbrio do balanço de pagamentos.

Há bem pouco tempo o sociólogo Caio Prado Junior, em sua "História Econômica do Brasil", salientava que nesse desequilíbrio do balanço de pagamento é onde se enraíza a crise inflacionária brasileira. Para não aludir apenas a um sociólogo de uma polarização filosófica esquerdista, cito, também, um economista como, por exemplo, o Sr. Eugênio Gudin. Diz ele, há pouco tempo, em um dos números da revista "Digesto Econômico": — "Inflação é sinônimo de desequilíbrio de balanço de pagamento, isto é, escassez de divisas e falta de capacidade para importar."

Realmente, é nesse desequilíbrio de balanço de pagamento onde vamos encontrar a causa externa principal da inflação brasileira. Senão vejamos: — em 1956 o Brasil exportou uma quantidade bruta equivalente a 5 milhões, 571 mil toneladas, enquanto que, em 1960, exportou uma produção equivalente a quase o dobro, cerca de 10 milhões de toneladas. No entanto, obteve 213 milhões de dólares a menos.

Outro exemplo: — a cotação do café na Bolsa de Nova Iorque, nos anos de 1951 a 1953, montava a 50 e 55 cents. de dólar. Ascende em abril de 1954 a 95 cents. de dólar, porém em 1959 a cotação do café montava a 42 cents. de dólar, isto é, o Brasil tinha que exportar o dobro do café para conseguir a mesma quantidade de dólares.

Ainda outro exemplo é o caso dos minérios atômicos. O Brasil exportou, de 1942 a 1960, 42 mil toneladas de areias monazíticas e, de acordo com os cálculos feitos, essas areias monazíticas teriam um potencial energético equivalente a cinco bilhões de toneladas de carvão. Ora, os cientistas, incluindo os professores Schmutz e Marshak no seu livro "Aspectos econômicos do poder atômico", bem assim Ronald Robert Parks, em sua obra "Ciência e engenharia do poder nuclear", salientam que uma tonelada de carvão, na época, valia quatro dólares. Então, acontece que o Brasil teria exportado uma quantidade equivalente, em dinheiro, cerca de vinte milhões de dólares.

O Sr. Mem de Sá — O nobre orador permite um aparte?

O SR. PINTO FERREIRA — Pois não.

O Sr. Mem de Sá — Afirmando a V. Exa. que me desagrada apartar o discurso da natureza de que V. Exa. está fazendo, do qual até se pode dizer que é apenas um discurso que uma conferência. V. Exa. ainda está sendo no Senado, como há pouco observou o nobre Senador Josaphat Ma-

rinho, professor. V. Exa. está dando uma aula.

De modo que a interrupção em casos tais não é aconselhável. Mas, pediria a atenção de V. Exa. porque a tese me é inteiramente iscaetável. V. Exa. afirma que a causa principal da inflação decorre da deterioração dos termos de troca, de intercâmbio.

O SR. PINTO FERREIRA — Afirmando e confirmando.

O Sr. Mem de Sá — Então, pediria a V. Exa. atentasse para dois aspectos. Na década de 1930, em plena crise mundial, o Brasil teve termos de troca muito piores do que nestes últimos anos e não houve a inflação a que agora assistimos. E, na década de 1950, que foi um período em que o Brasil teve os melhores termos de troca, pela alta excepcional do café, o Brasil teve a sua inflação extremamente acentuada. Veja V. Exa. que justamente durante 1954 e 1956, anos de preços máximos do café e melhores termos de troca, justamente nesse período a inflação se acentuou, com o Governo de Juscelino Kubitschek. Peço a V. Exa. ciência, como estudioso, como homem de pensamento e de gabinete, homem de espírito científico, que medite sobre esses aspectos veja V. Exa. os termos de troca nas décadas de 20, 30, 40 e 50 e perceberá que a década de 1950 é excepcional, e que, ao contrário, os preços do café, que atualmente são tão inferiores aos períodos de 1950-1958, são superiores aos do café nas décadas de 1920, 1930 e 1940. Se Vossa Exa. desejar, ofereço um quadro que organizei a respeito e tenho aqui à mão, mostrando precisamente isso; como a situação do café, em 1950-1958, foi excepcional e que, o preço atual de 32 cents a libra-peso é superior àquele que a lavoura paulista atingia em plena fase de valorização, no Governo de Washington Luiz, Júlio Prestes e Rolim Telles, quando o preço do café era de 23 cents. Isso em 1928, no auge, precisamente, de valorização. Não queria interromper V. Exa., porque não se deve perturbar uma exposição brilhante, mas desejo que Vossa Excelência atente para os dados numéricos, para a estatística, para verificar que a inflação brasileira não está ligada ao problema dos termos de troca. Quero perguntar a V. Exa. se quando afirmou e confirmou...

O SR. PINTO FERREIRA — Examinarei um dos tópicos fundamentais da inflação. Bem sei que ao lado do desequilíbrio do balanço de pagamentos provocado pelo intercâmbio comercial, há outros fatores que também atuam no processo da inflação.

O Sr. Mem de Sá — Esses não atuam nada!

O SR. PINTO FERREIRA — É que V. Exa. está enganado. É dos que atuam mais e é justamente um agente de pobreza para o Brasil.

O Sr. Mem de Sá — As estatísticas mostram o contrário.

O SR. PINTO FERREIRA — Bem sei que não há fator unilateral que provoque um resultado, um efeito; por isso, este desequilíbrio do balanço de pagamentos, a meu ver, é importante, se bem que haja outros processos, como, por exemplo, os investimentos públicos, que podem provocar a inflação, como a industrialização. Tanto assim é, que, recentemente, quando foi apresentado o Plano Trienal ao País, ficou demonstrado que duas causas fundamentais estimularam inflação no Brasil — justamente esse desequilíbrio da balança comercial e os grandes investimentos utilizados pelo País nesta fase de industrialização que atravessamos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, minha conclusão então é a de que, sem se chegar a uma posição em que a estrutura de nossa economia seja uma estrutura colonial, uma estrutura em que os nossos preços se aviltem — preços do café, do manganês, do cacau, da madeira, dando margem a empréstios

sucessivos a fim de que o Brasil possa cobrir esse "deficit" — é impossível à Nação sair da crise econômica em que hoje se agita.

Quando existe um "deficit" o que faz o Brasil?

Procura um empréstimo, seguindo a via dosla de buscar sempre o auxílio estrangeiro para cobrir o "deficit" da sua balança comercial até o ponto em que hoje nos encontramos, com a Miséria São San Thiago Dantas. Embora seja S. Exa. um homem de talento, de valor, vai levar o Brasil a palmilha, aquele mesmo caminho que seguiu no século passado, para obter empréstimo na Inglaterra — o primeiro empréstimo da Independência conseguido pelo Marquês de Barbacena, de um milhão de libras, a juros módicos, porém tão módicos que o Brasil deixou só com os negócios estrangeiros, a percentagem de vinte e cinco por cento.

Tal empréstimo foi pago quarenta anos depois. Verifica-se que tais "defeitos" da balança de pagamento são cobertos pelo desenvolvimento progressivo do País, desenvolvimento que até hoje, não foi concretizado, não obstante o Brasil pagar sempre suas dívidas. E cada dia se observa um passivo mais assustador nas nossas finanças, na nossa dívida pública, na vida nacional.

O Sr. Nelson Maculan — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PINTO FERREIRA — Com prazer.

O Sr. Nelson Maculan — Há dias, os jornais do Brasil publicavam uma conferência do Embaixador Ouro Preto, nosso representante em Bonn, em que aquele diplomata se referia à tese que V. Exa. desenvolve, acentuando que as exportações do Brasil para a Alemanha haviam diminuído percentualmente no valor de vinte e sete por cento, enquanto as importações da Alemanha para o Brasil, haviam sido acrescidas de vinte e um por cento. Se fisicamente o volume das nossas exportações aumentou, a verdade é que nós tivemos que exportar mais e receber menos. Exportamos mais trabalho, mais transporte, mais uma série de valores que, infelizmente, vêm piorar a situação financeira do nosso País, e importamos menos porque temos de pagar mais caro aquilo que compramos. Uma das causas principais da inflação é exatamente esse desequilíbrio no nosso balanço de pagamentos. Efetivamente, não estamos tendo nem o suficiente para cobrir os nossos compromissos, e de ano para ano mais nos endividamos através das reformas sucessivas de nossas obrigações.

O SR. PINTO FERREIRA — Muito obrigado a V. Exa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a terceira meta fundamental do nacionalismo é a luta contra a fome, essa fome que pauperiza o camponês proletariado, essa fome que lhe rouba as energias para o trabalho, as calorías para o trabalho, as vitaminas para o desenvolvimento físico; essa luta contra a fome que realmente se torna um dos pontos fundamentais de combate da ideologia nacionalista.

Sabe-se que o Brasil é uma democracia, mas qual o sentido de uma democracia liberal, de aparência liberal, quando não tem um conteúdo social de amparo ao homem comum do povo?

Qual o sentido e o alcance da expressão "mundo livre" para um Brasil onde, no Nordeste, vamos encontrar a expectativa de vida de vinte e sete anos para cada pessoa, isto é, de geração em geração se assiste ao genocídio da população nordestina? Qual o sentido da expressão "mundo livre" para um País como o Brasil, que é o campeão da mortalidade infantil na América Latina? Qual o sentido da expressão "mundo livre" para uma Nação em que algumas grandes capitais do Nordeste, como Maceió e Natal, apresentam um índice de mortalidade infantil que varia de quatrocentos a

quatrocentos e cinquenta por cento, índice superior ao da própria África? Qual o sentido da expressão "mundo livre" para um País em que há cerca de um milhão de tuberculosos, três milhões de pessoas sofrendo da doença de Chagas, para um País em que há oito milhões de indivíduos sofrendo de má-laria, para um País onde há um milhão de tracomatosos? Qual o significado da expressão "mundo livre" para um País em que cerca de 50% da sua população em idade escolar não acorre às escolas? Ou que, das 10% da juventude vai ao ensino médio, em que a idêntica percentagem de 2% da população vai às universidades?

É um pobre, estranho e desolado mundo livre este, em que uma democracia de fundo político sem a complementação da democracia de fundo social, permite ao homem ao povo a liberdade de morrer de fome, de não ir às escolas, de não realizar a eutenucia e integral democracia de fundo econômico.

As revoluções sociais foram precedidas pela fome. Basta salientar que a Revolução Francesa, com seu cortejo de misérias acumuladas de século a século, não seria possível sem que antes se escrevesse, como disse Michelet, um grande livro — o livro da fome. E a Queda da Bastilha, como um bastião do despotismo e da violência, foi antecederida, pelo espetáculo da plebe, da população francesa invadindo as padarias.

Esta é a razão da frase expressiva do Papa Pio IX, no século passado: "O escândalo do Século XIX é o fato de um mundo operário absolutamente estranho à Igreja". Esta expressão "mundo operário estranho à Igreja" significa o operariado, o campesinato dissociado da posição social da Igreja, dissociado da sua filosofia, a Igreja dissociada da própria solução devida ao problema social.

Foi justamente esse ambiente histórico do século XIX, de inquietação social, que deu margem à própria doutrina social da Igreja, posto que o ano em que foi elaborado o manifesto comunista — 1848 — foi justamente o ano em que o Papa Pio IX lançou aquela sua frase expressiva. Foi esta inquietação social que provocou a dinamização dos quadros do estado democrático liberal, dando margem a uma transformação no seu conteúdo, a uma democracia de conteúdo social, ou mesmo a uma democracia socializada que poderia ser a solução para a crise social do mundo e do próprio Brasil.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a quarta metáfora fundamental do nacionalismo econômico é justamente a luta pela reforma agrária. É impossível que o Brasil se emancipe sem a auto-sustentação da sua economia e esta auto-sustentação é viável apenas através de medidas que consolidem e fortaleçam as massas agrárias, há muito tempo inertes, passivas, indiferentes à sua sorte, e que hoje em dia se rebelam para conquistar um lugar ao sol.

A reforma agrária está sendo reclamada, hoje em dia, com o mesmo apelo, com a mesma insistência dramática da campanha abolicionista. Deve ser, então, a resultante de um planejamento científico e não de medidas sentimentais que convulsionam a nossa economia.

Mas é um engano pensar-se que a reforma agrária seja tão somente uma simples distribuição da propriedade privada aos camponeses, porque quando encerrada e resolvida nesse sentido, provoca, antes, a perda da produtividade e, talvez, uma epidemia de fome a mais voraz.

Esta é a razão porque, quando se realizou a tentativa de reforma agrária em Pernambuco, no Engenho da Glória, pretendendo-se concretizar a existência do minifúndio se verificou que essa reforma não atendia às so-

lucções exigidas pela sociologia ou pela ciência política.

És que o socialismo — e é o próprio Marx quem o diz, a respeito da racionalização da terra — critica o minifúndio. Assim, não somente através da grande propriedade agrária, embora sob a forma de um regime cooperativista, é que se pode, por meio de medidas de assistência social aos camponeses, de comercialização do produto, de estatuto ao trabalhador, levar a cabo uma autêntica reforma agrária.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta é a minha mensagem ao povo brasileiro, através do Senado. É mensagem de fé na democracia e no nacionalismo. Não é possível sair a Nação desse caos, dessa crise, sem que se livre, de modo objetivo e concreto, da armadura colonial de País que exporta matérias primas a alto preço e importa produtos manufaturados a baixo preço. É uma autêntica armadura colonial da nossa economia ao lado dos empréstimos atuais, feitos para cobrir esses "defeitos", a juros de usurários, taxas de usurários, cobrados pelos países estrangeiros. Não é possível, Senhor Presidente, a consolidação do país, não é possível sair dele desse caos, sem uma democracia de fundo social.

Roosevelt encaminhou ao Congresso norte-americano, em 1944, uma mensagem em que dizia que ao lado da Declaração de Direitos Políticos, é indispensável uma declaração de direitos econômicos, uma nova declaração de direitos tendo em vista a segurança econômica do povo.

Minha oração de estirpe no Senado, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é uma consagração de fé na democracia, na liberdade, na legalidade, nos valores consagrados pela Constituição. Meu nacionalismo tem o sentido de humanidade, de justiça social, de socialismo, de amor ao saber e à cultura, como técnicas de libertação do povo. Só a democracia engrandece os povos; só a cultura os torna gloriosos. Só a liberdade os dignifica e só o nacionalismo os emancipa.

Esta, Sr. Presidente e nobres Senhores Senadores, a mensagem que através desta tribuna onde sempre se discutiram teses e problemas essenciais ao País, como os problemas sociais e econômicos, comunico ao povo brasileiro, nessa campanha ideológica que hoje travamos pela emancipação do País de todas as servidões, da ignorância da fome. Servidão que deve ser combatida para que o Brasil, embora amando todos os povos, possa encaminhar-se para uma senda de saber, de progresso e de autêntica emancipação, para a construção de um nacionalismo que tenha características autenticamente brasileiras. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

Durante o discurso do Sr. Paulo Ferreira, o Sr. Moura Andrade se ausenta da Presidência, assumindo a o Sr. Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

Ainda há dois oradores inscritos, na forma do Art. 163, do Regimento. Tem a palavra o nobre Senador Walfredo Gurgel.

O SR. WALFREDO GURGEL:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o Rio Grande do Norte está hoje em festas. Lá se encontra S. Exa. o Sr. Presidente da República acompanhado dos Senhores Ministros da Educação e de Minas e Energia. Está de festas o Rio Grande do Norte, porque a presença de S. Exa. o Sr. Presidente da República, tem por objetivo inaugurar a entrada da energia de Paulo Afonso no Estado, tão ansiosamente esperada pelo povo e que significa a abertura de uma nova vida econômica para o pequeno Estado.

Sr. Senhores, hoje em dia, não há desenvolvimento sem energia elétrica. Não poderia a indústria estabelecer-se numa região, como até hoje era o Rio Grande do Norte, pois a energia elétrica era mais cara e irremediavelmente, a um, o seu desenvolvimento, embora possuísse o Estado importantes reservas de grande valor industrial.

Hoje, em Santa Cruz, o Sr. Presidente da República ascenderá, pela primeira vez, a luz. Aí, já se trabalha para levar até à capital os fios de alta tensão. Desse modo em Natal poderá desenvolver-se, como esperamos, a indústria, dando emprego aos milhares de nossos conterrâneos que se encontram em tal condição em virtude da falta de vários estabelecimentos industriais.

O segundo motivo de alegria é que S. Exa. o Sr. Presidente da República, no dia de hoje, vai encerrar um curso pelo método moderno de alfabetização de adultos, no interior do Estado na cidade de Anzóes, curso esse feito em 48 horas. Perto de quatrocentos alunos foram alfabetizados e todos eles, na presença do Presidente da República, escreverão pequena carta demonstrando a sua alegria o seu contentamento por se terem livrado das trevas da ignorância.

Quando foi anunciado no Rio Grande do Norte o método do Professor Paul Freire, da Universidade de Recife, garantindo que, em 48 horas, o adulto seria alfabetizado, o povo recebeu a notícia com certo ceticismo, com certa ironia, julgando impossível sua exequibilidade. Os universitários que já estiveram colaborando nessa campanha já informaram que o método constitui verdadeira milagre. Numa pequena cidade onde foi feita a experiência, 380 pessoas foram alfabetizadas através do método visual — rudutivo, principalmente tendo em vista as necessidades da região.

Pr' este motivo, Sr. Presidente, quero congratular-me com o Rio Grande do Norte que, com a energia de Paulo Afonso, começa a alcançar para melhores dias, e comunicar à Casa que o método adotado será estendido, dentro em breve, a várias cidades do Rio Grande do Norte, porque compensadores foram os efeitos desta campanha piloto. Vamos iniciar uma nova fase de progresso no Estado onde assistiremos coroada de êxito, a campanha contra o analfabetismo. Na tribuna do Senado congratulo-me com meus conterrâneos, fazendo votos para que dias de prosperidade e educação mais intensa saiam do Rio Grande do Norte. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto, nos termos do artigo 63 do Regimento Interno. (Pausa). Não está presente.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário. E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 75, de 1963

Nos termos do art. 39 do Regimento Interno, requero licença para me afastar dos trabalhos do Senado pelo prazo de 95 dias.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 1963. — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

Uma vez que no requerimento não se menciona data especial para início da licença esta será contada a partir de sua publicação.

Será feita a convocação do Suplente, Sr. Lúcio Gomes. (Pausa).

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de requerimentos de dispensa de publicação para imediata discussão e votação dos Pareceres nºs: 61 a 62. Lidos na hora do expediente.

São lidos e aprovados os seguintes

Requerimento nº 76, de 1963

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 1963, que concede aposentadoria a Antônio Menezes do Nascimento, no cargo de Chefe do Serviço de Transportes, por es PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 1963. — Joaquim Parente.

Requerimento nº 77, de 1963

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 1963, que concede aposentadoria a Nelson Gonçalves Ribeiro, no cargo de Chefe do Serviço de Transportes, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 1963. — Joaquim Parente.

Requerimento nº 78, de 1963

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 1963, que concede aposentadoria a Godofredo Correia de Toledo, no cargo de Auxiliar de Portaria, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 1963. — Joaquim Parente.

O SR. PRESIDENTE:

Em consequência ao deliberado pelo Plenário, passa-se à imediata discussão e votação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 9, de 1963, de autoria da Comissão Diretora que concede aposentadoria a Antônio Menezes do Nascimento, no cargo de Chefe do Serviço de Transportes, do Quadro da Secretaria do Senado Federal (redação oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 61, de 1963).

Em discussão. Não havendo quem queira fazer a palavra encerro a discussão.

Em votação. Os Senhores Senadores que assistiram à redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. Vai à promulgação.

Discussão, em turno único, da redação final do Projeto de Resolução nº 10, de 1963, de autoria da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a Nelson Gonçalves Ribeiro, no cargo de Chefe de Serviço de Transportes, do Quadro da Secretaria do Senado Federal (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 62, de 1963).

Em discussão. Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que assistiram à redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. A matéria vai à promulgação.

Discussão, em turno único, da redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 1963, de autoria da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a Godofredo Correia de Toledo, no cargo de Auxiliar de Portaria, PL-6, do Quadro

da Secretaria do Senado Federal (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 63, de 1963).

Em discussão.
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).
Está aprovada. Vai à promulgação. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento de informação que vai ser lido pelo 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 79, de 1963

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do Regimento Interno, seja endereçado em pedido de informações ao Conselho Nacional de Geografia e Estatística, para que esclareça o seguinte:

a) quais os dados técnicos que fundamentaram, nos termos de sua Resolução nº 572, de 8 de junho de 1962, os trabalhos de revisão da área do Brasil de 1960, constantes do Diário Oficial, seção I, parte II, de 14 de fevereiro de 1963, e que confrontada com a área calculada em 1952, indica, agora, no caso específico dos Estados de Goiás e Mato-Grosso, para esse, na sua área anterior de 1.254.821 km² uma redução para 1.231.549 km², com a perda consequente de 23.272 km², e para Goiás, na sua área anterior de 616.741 km² um aumento para 617.098 km², com o acréscimo, portanto, de área, 24.934 km²;

b) se essa revisão procedida corresponde a simples reexame de cálculo sem qualquer alteração ou ameaça às lindes atuais, *ad corpus*, entre os dois Estados.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1963.
— Vicente Bezerra Neto.

Justificação

Preliminarmente, para justificar esta proposição, o seu autor quer destacar a posição de vigilante e patriótico interesse da Câmara Municipal de Campo-Grande que, apoiando calorosamente iniciativa do infatigável Deputado Edson de Brito Garcia, representante de Mato-Grosso na Câmara Federal, ofereceu-nos a oportunidade de participar dos seus cuidados e esforços ao lado das reivindicações e direitos do nosso Estado.

Transcrevemos, a seguir, a mensagem a nós dirigida, subscrita pelo presidente do legislativo campograndense, o ilustrado causídico, Vereador Plínio Barbosa Martins, revemos a patriótica atuação dos vereadores, — Drs. Euler de Azevedo e William Mackrout:

“Em 25 de março de 1962.

Of. Nº 286-Sc.

Do Presidente da Câmara Municipal de Campo-Grande-MT.

Ao Exmo. Sr. Dr. Vicente Bezerra Neto.

Senado Federal

Brasília, DF.

Assunto: Comunicação (Faz).
Exmo. Sr. Senador.

1 — Apraz-me comunicar a Vossa Exa. que esta Casa aprovou por unanimidade de votos, requerimento de autoria do vereador Euler de Azevedo, subscrito pelo vereador Ademar Corrêa Barbosa, de congratulações ao Deputado Edson de Brito Garcia, por ter se levantado em defesa do território matogrossense contra a re-

solução do Conselho Nacional de Geografia e Estatística, que cedeu parte de Mato Grosso ao Estado de Goiás.
2 — Outrossim, informo a V. Excelência que esta Casa aprovou emenda ao requerimento acima, de autoria do vereador William Maksoud, no sentido de levar esse fato ao conhecimento de V. Exa. e solicitar as providências cabíveis ao caso.

3 — Sem mais para o momento, subscrevo-me com elevada estima e distinta consideração, agradecendo desde já a atenção que V. Exa. dispensar ao assunto. — Plínio Barbosa Martins, Presidente.

Senhor Presidente: A resolução que está suscitado estranheza, como se disse, figura no Diário Oficial de 14 do mês passado. Dá os quadros demonstrativos e comparativos, e faz uma justificação inicial. Esta é lacônica, apenas se refere a critério técnico seguidor da elaboração do cálculo.

Aos que se sentem prejudicados cabe o direito de recurso ao prazo de noventa dias, e o pedido de informações como outros feito pelo Deputado Edson de Brito Garcia visa uma coleta de materiais e subsídios. Ao Exmo. Sr. Governador de Mato Grosso, juridicamente, cabe tratar do assunto como responsável pelos interesses da pessoa jurídica de direito público, que é o Estado por ele governado. Confiamos num esclarecimento, de que não exista qualquer propósito ou consequência, de fato, na diminuição da área do Estado de Mato Grosso. Seja como for, o trabalho do Conselho Nacional de Geografia merece exame e cuidados.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e será oportunamente despachado pela Presidência.

Há, ainda, outro requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 80, de 1963

Nos termos do art. 255, letra b, do Regimento Interno, requereio tenham tramitação em conjunto os seguintes projetos:

P. L. S. nº 3, de 1962, que altera a redação do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.149, de 21 de maio de 1957, que dispõe sobre a organização do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas e de outras providências. E, o

P. L. C. nº 19, de 1963, que altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.149, de 21 de maio de 1957, que dispõe sobre associados obrigatórios do Serviço de Assistência e Serviço Social dos Economistas.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 1963. — Vivaldo Lima, Presidente da Comissão de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE:

Este requerimento, nos termos regimentais, será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Está finda a hora do expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Compareçam mais os Senhores

Senadores:

Eduardo Assmar.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Sebastião Archer.
Dix-Huit Rosado.
Dinarte Mariz.
Barros Carvalho.
Pessoa de Queiroz.
Pinto Ferreira.
Josaphat Marinho.
Vasconcellos Tôrres.
Gilberto Marinho.
José Feliciano.
Filinto Müller.
Adolpho Franco.

Antônio Carlos.

Atílio Fontana.

Guido Mondim.

Mem de Sá — 18.

Discussão, em primeiro turno do Projeto de Lei do Senado número 39, de 1960, de autoria do Sr. Senador Milton Campos, que divide o Supremo Tribunal Federal em três Turmas Julgadoras e dá outras providências, tendo Parecer, sob nº 780, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

O SR. MEM DE SÁ:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, o Projeto em discussão é de autoria de nosso eminente colega, Senador Milton Campos. Tem um grande alcance e uma grande importância do ponto de vista judicial e da vida da Justiça brasileira, porque pretende introduzir modificação profundas no funcionamento de nosso pretório excelso. Entretanto, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é contrário, radicalmente. A tendência do Plenário em casos tais, é acompanhar o parecer da Comissão, como aliás deve ser, pois se trata de órgão técnico da Casa. No entanto, chamo a atenção para o fato de que se trata de discussão em primeiro turno e o eminente Senador Milton Campos não está presente. Ao apresentar o projeto, S. Exa. aduziu justificação muito sóbria, dizendo, ao terminar:

“Mais ampla justificação” do Projeto será feita na Comissão de Constituição e Justiça, ou em Plenário”.

Por isso, tomo a liberdade de sugerir aos eminentes colegas independentemente do ponto de vista de cada um sobre o mérito do Projeto, que dessem sua aprovação, hoje, em primeira discussão, para permitir que em segunda discussão, com a presença e a justificação do nobre Senador Milton Campos, o Senado decidisse, de acordo com a sua maneira de pensar, sobre a essência da proposição.

Este o apelo que tomo a liberdade de dirigir aos eminentes colegas, sem nenhum desrespeito — desejo acentuar — ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça, e ressaltando que esta sugestão não fere de maneira nenhuma a autoridade, que queremos sempre manter, das Comissões Permanentes. O apelo seria apenas para permitir que, em outra sessão, presentes os nobres Senadores Milton Campos e Jefferson de Aguiar, que foi o relator, a matéria fosse debatida, para esclarecimento total do plenário. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Comunico à Casa que há, sobre a mesa, requerimento de adiamento da discussão da matéria, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 81, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra l e 274, letra b, do Regimento Interno, requereio, adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1960, a fim de ser feita na sessão de 16 do corrente.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1963.
— Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o voto do Plenário, a matéria é retirada da pauta, devendo figurar na Ordem do Dia da sessão de 16 do corrente. (Pausa).

Passa-se à votação do Requerimento nº 74, lido na hora do expediente, de urgência especial para o Projeto de Resolução nº 8, de 1963.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, trata-se de urgência especial, letra b, do Artigo 326.

O SR. PRESIDENTE — Urgência especial para o Projeto de Resolução que dá nova redação ao art. 143, da Resolução nº 6, no que se refere à organização dos Gabinetes.

O SR. MEM DE SÁ — Não há nenhuma objeção. O objetivo da minha questão de ordem é saber se, com a reforma do Regimento, não foi estabelecido *quorum* mais elevado para a votação de requerimentos de urgência, de acordo com a exigência da letra b.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento está subscrito pelo Líder da Maioria, e tem a assinatura de 38 Srs. Senadores.

O SR. MEM DE SÁ — Pelo Regimento, o Líder da Maioria pode assinar incluindo as Bancadas?

O SR. PRESIDENTE — Pode assinar, esta é uma de suas prerrogativas.

O SR. MEM DE SÁ — Neste caso, estou satisfeito.

O SR. JOÃO AGRIPIO:

(Pela ordem. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sei que foi discutido este assunto na reunião da Comissão Diretora. Não conheço o Projeto de Resolução nº 8, mas segundo me informa o nobre Senador Joaquim Parente, ele foi publicado.

Está-se pedindo urgência para um projeto que ainda não figura na Ordem do Dia, em qualquer tramitação, para discussão nesta Casa. Faz pouco tempo, Sr. Presidente, um Líder de Bloco nesta Casa, o nobre Senador Lino de Mattos, solicitou assinatura para uma emenda a essa proposição. Não sei quantas emendas serão oferecidas, o que sei é que o regime de urgência no Senado, comporta muitas dificuldades, — as discussões, votações e o exame mais detido dos assuntos em debate.

Entendo que é um precedente que o Senado não deve adotar — conceder urgência para discussão e votação de um projeto de resolução que regula a criação dos Gabinetes das Lideranças, nesta Casa. Não é, realmente, matéria da maior urgência, embora seja ainda de organização dos trabalhos da Casa. Mas os Gabinetes podem funcionar independente desse projeto ou dessa Resolução, e têm funcionado, mesmo precariamente. As dificuldades de ordem material, de localização dos Gabinetes, são muito mais difíceis de vencer. Sou inteiramente avesso às discussões e votações em regime de urgência. Só quando a matéria comporta ser posta em execução em prazo mínimo é que me inclino a concedê-la. Sou dos que entendem que as matérias devem ser votadas no regime ordinário do Regimento.

Deve estar chegando ao Congresso Mensagem de aumento dos vencimentos do funcionalismo, e assim várias reformas anunciadas pelo Poder Executivo. Sabemos as pressões que existem para discussão e votação de todas essas proposições.

O Senado se tem caracterizado Sr. Presidente, por uma abdicação de suas verdadeiras atribuições como Casa Revisora, nas concessões das urgências-urgentíssimas para aprovação das proposições vindas da Câmara, sem emendas, sem maior estudo, sem maiores indagações.

Entendo que esta Casa — como poderia dizer, Sr. Presidente, de tal forma que não pudesse trazer melindres a qualquer dos Srs. Senadores? — esta Casa abdica de uma de suas prerrogativas, que é a de rever

[illegible]

Então S. Exa., assim como toda a Mesa, está interessado em que essa urgência seja concedida, para que a Diretoria da Casa não se constranja, e não vivamos constrangido pedindo a uns e outros, como hoje aconteceu. Vimos colegas pedindo, de Gabinete em Gabinete, a mercê, a gentileza de lhes e prestarem funcionários para diligenciarem requerimentos, quando a aprovação desse projeto solucionaria, total e completamente, o caso.

E' o apelo que faço ao nobre Senador João Agripino, e a todo o Senado da República.

Não foi por acaso que assinamos esse requerimento. Pensamos nisso e, assim, Sr. Presidente, nesse encaminhamento de votação justifico as razões por que assinamos o requerimento que vai depender do voto soberano dos nobres colegas de todos os partidos, enfim, de todos os Senhores Senadores da República. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência torna a esclarecer que o Projeto de Resolução diz respeito à organização de gabinetes, inclusive dos Presidentes de Comissões e dos Líderes de Bancadas.

O art. 73 do Regimento Interno determina que a organização das comissões é urgentíssima, a tal ponto que fixa para a sua composição o prazo de 48 horas. Mas não prevê organização dos gabinetes dos Presidentes de comissões e dos Líderes partidários que arcam com responsabilidades político-administrativas. E não prevê porque os gabinetes, de acordo com o Regimento Interno, são organizados para vigorar durante cada Legislatura.

Assim, não existindo no Regimento Interno dispositivo expresso determinando que a organização dos Gabinetes se efetue dentro do mesmo prazo de 48 horas, fixado para a organização das comissões permanentes, o requerimento de urgência ora em votação não tem o caráterístico especial que, no caso, lhe dá o nobre Senador João Agripino. Ao que apreendi a Presidência, o Sr. Senador João Agripino, quis deixar claro qual seria sua posição diante dos requerimentos de urgência a serem apresentados no Senado Federal.

Ao ensejo da votação do primeiro requerimento de urgência desta natureza, apresentado ao Plenário, Sua Excelência achou por bem fazer a sua declaração, para que, amanhã ninguém pudesse alegar que o seu silêncio, ou o seu voto porventura favorável, no caso vertente, significava um antecedente já justificado. Sua Excelência se dispôs a adotar, em relação a esses requerimentos, uma atitude irredutível, afirmando inclusive que não deseja ser surpreendido pelo não conhecimento da matéria. No entanto, não parece Sua Excelência estar, segundo a ordem da argumentação que apresentou, se referindo ao Projeto de Resolução, nº 8, porque este havia sido formulado com o concurso de Sua Excelência, além do de todos os demais Presidentes de Comissões. Era líderes da Bancada, e também com a participação de inúmeros Senhores, portanto, conhecida desde a sua feitura. O Projeto, depois de pronto, foi devidamente publicado e seus autos extraídos e distribuídos.

Estamos em abril e os gabinetes dos Presidentes de Comissões e dos Líderes ainda não foram organizados. Entretanto, as comissões tinham prazo de 48 horas para organizar-se, a partir de eleição da Mesa, de acordo com o Art. 73, do Regimento Interno, que assim reza:

"No dia imediato ao em que se ajuizar a eleição da Mesa,

reunir-se-ão os Líderes dos partidos representados no Senado para o fim de fixarem, na forma da Constituição Federal, a participação de cada bancada nas Comissões Permanentes.

§ 1º Estabelecida, assim, a representação numérica das Bancadas nas Comissões, os Líderes entregarão à Mesa, nas 48 horas subsequentes à instalação da sessão legislativa, as respectivas indicações nominativas".

Assim sendo, encontrou a Comissão Diretora, e também os Srs. Líderes, razões que justificavam a apresentação do requerimento nº 74.

Com esta explicação, quer deixar a Presidência claro que o requerimento de urgência, no que se refere à organização dos serviços da Casa, prescinde, na sua apreciação, das considerações específicas a respeito da gravidade, hoje, de situações especialíssimas ocorrentes fora do Senado, mesmo porque o Senado tem de se organizar, inclusive para enfrentar tais situações. *(Pausa)*

Sobre a mesa emenda apresentada pelo Sr. Senador Daniel Krieger e que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

E lida a seguinte:

Emenda ao Requerimento nº 74 de 1963

Onde se diz: "5-b":

Diga-se: "5-c".

Sala das Sessões, 2 de abril de 1963

Daniel Krieger.

Justificação: ora.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger para justificar a emenda.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, apresentei a emenda que acaba de ser lida como o objetivo de encontrar uma conciliação entre os que pretendem votar hoje em regime de urgência o Projeto de Resolução e os que entendem não ser necessária essa urgência.

O meu termo, já dizia Confúcio, é o ideal do Sábio. Por isso apresentei essa salvação. Não sou intonso ao regime de urgência quando necessária. Como um dos colaboradores do Projeto de Regimento e de todas as suas modificações, procurei cercar a providência das cautelas possíveis. Hoje, para se requerer urgência, faz-se mister a presença de quarenta e quatro Senadores, ou Líderes que representem essa soma de Senadores. No entanto, concordo com o eminente Senador João Agripino no sentido de que essa matéria não é daqueles que exigem tramitação urgente. Ela bem pode aguardar cinco, seis dias para melhor amadurecimento. Concordo em que foi essa providência examinada pela Mesa do Senado, com o comparecimento dos Líderes da Casa, e que houve mesmo, em torno dela, uma concordância. Mas o fato não implica, é óbvio, na renúncia de um prazo um pouco maior para um exame mais detido. Confesso mesmo que assisti e concordei, mas entendo que um pouco exagerada a concessão que faz aos Gabinetes. Creio que se dá aos Gabinetes um número maior de funcionários do que eles verdadeiramente necessitam. Tratamos com tanto carinho os Gabinetes dos Senhores Senadores, e esquecemos os serviços essenciais do Senado da República. Os chefes de Gabinetes, é claro, devem procurar entre os funcionários, os melhores. Ninguém deseja a colaboração dos piores. Esse critério tem afastado das Comissões Permanentes da Casa aqueles que colaboram, que trabalham, que orga-

nizam, os mais lúcidos, mais inteligentes e mais capazes.

Essa a realidade que se nos apresenta.

Pediria, pois, ao Senado da República que, atendendo às observações do Senador João Agripino no sentido de que precisamos reivindicar, precisemos sustentar o direito de examinar, e examinar com cuidado, todas as proposições.

Em bem da verdade, devo dizer que o Senado só raras vezes decidiu sem esse exame e não por culpa sua. As proposições vindas da Câmara dos Deputados, nas vésperas do encerramento da sua tramitação, colocaram esta Casa na dura contingência de privar a Nação das medidas reclamadas, ou votar de acordo com as decisões da Câmara dos Deputados.

O Sr. Heribaldo Vieira — Perfeitamente.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não é lícito ao Senado da República vacilar. A Câmara dos Deputados é constituída de representantes do povo, homens dedicados ao serviço da Nação. Entre ficar com eles ou exigir um exame mais detido, frustrando os objetivos da medida, é preferível ficar com o estudo feito pelos Senhores Deputados.

Senhor Presidente e Senhores Senadores, tem esta Casa em alto sentido os seus deveres, e não abrirá mão, como não abriu, das suas prerrogativas. Aqui, defenderemos — e o faremos a qualquer custo — o cumprimento de nossos deveres, pensando sempre, e acima de tudo nos supremos interesses da Nação.

O Projeto, Sr. Presidente, não deve ser votado hoje. Devemos adiá-lo, dentro do regime de urgência comum, por mais quatro dias, para que todos possam examiná-lo e depois apresentar as modificações que entendermos de justiça e de direito.

O Senado sempre decidiu não por paixões, não por preconceitos, não por pontos-de-vistas, mas procurando um denominador comum, que pudesse servir — e servir com dignidade, com bravura, com sacrifício e com desprendimento — os superiores interesses do País. *(Muito bem!)*

O SR. BARROS CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Barros Carvalho, para encaminhar a votação.

O SR. BARROS CARVALHO:

(Para encaminhar a votação) *(Sem revisto do orador)* — Sr. Presidente, puto são as palavras que tenho a dizer a respeito do Projeto de Resolução nº 8, de 1963, e da emenda que lhe foi oferecida pelo nobre Senador Daniel Krieger. Meu gabinete não está em causa porque se encontra organizado e tem número fixo de funcionários como os principais gabinetes da Presidência, da Vice-Presidência, do 1º Secretário e de outros. No entanto, há vários outros que estão em jogo.

Com as alterações recentemente introduzidas no Regimento do Senado, a Proposição subordinada a discussão simples terá que obedecer a um prazo de quatro sessões ordinárias. Apenas depois da Semana Santa, ou seja, na segunda-feira, dia 15 de abril, poderá entrar em discussão simples a emenda apresentada pelo nobre Senador Daniel Krieger, se vitoriosa.

Entendo, Sr. Presidente, que precisamos, como bem disse V. Exa., dar organicidade às Comissões. É verdade que existe um fato novo: as Comissões poderiam funcionar com seus antigos auxiliares. No entanto, também é verdade que o funcionalismo teve uma data para apresentar-se, tendo ficado estabelecido, na reunião realizada no gabinete de V. Exa., que o prazo passaria a vigorar a partir da

publicação deste Projeto de Resolução, porque contávamos com sua aprovação imediata. Assim, ocorre certa balbúrdia na composição desses gabinetes e das próprias Comissões.

Por outro lado, como bem acentuou o nobre Líder do Bloco Parlamentar, Senador Aurélio Viana, há gabinetes novos, há uma liderança de bloco. Assim, estes não poderão funcionar e terão de mendigar, como bem disse S. Exa., pelos corredores e pelas outras Comissões, funcionários para atender aos seus serviços. Destarte, lamentavelmente não poder pedir a retirada do requerimento de urgência feito e assinado pelo Líder da Maioria e pelo Líder do Bloco Parlamentar.

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente. *(Muito bem!)*

O SR. MEM DE SA:

(Para encaminhar a votação) *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, desejo esclarecer um ponto, embora não seja contrário ao requerimento.

Não vejo em que a aprovação, em regime de urgência, desta Resolução perturbe, de qualquer maneira, o funcionamento das Comissões.

As Comissões do Senado Federal jamais tiveram Gabinete para os seus Presidentes; passariam a ter precisamente por força desta Resolução.

De modo que as Comissões se constituem, e foram constituídas, independentemente da Resolução. As Comissões foram constituídas, e podem passar a funcionar como sempre o fizeram. Tanto que para amanhã de manhã a Comissão de Finanças está convocada, e vai reunir-se independentemente da organização de um seu gabinete.

Creio também que o problema dos Gabinetes agora é muito menos de resolução, do que problema material, de local para tantos novos Gabinetes.

Mesmo aprovado o Projeto, esses Gabinetes só poderão funcionar depois de haver local para eles.

Quem fala aqui é um Líder que nunca teve Gabinete, porque entende que os Líderes de pequenos Partidos tinham direito a ter Gabinete de forma irregular, e jamais aceitou Gabinete.

Agora que isto é regular, que foram criados os Gabinetes vai depender de que a Mesa tenha lugar para instalá-los.

E' o que queria deixar bem claro sob o aspecto da questão real e objetiva. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência aceita as considerações do nobre Senador Mem de Sá, declarando que pensa da mesma forma.

O que a Comissão Diretora deseja saber é se os Srs. Senadores desejam prosseguir no regime anterior, ou se desejam estabelecer novo regime na organização dos Gabinetes.

Se desejam prosseguir com o regime antigo, não há problema, nenhum. Assim já funcionou o Senado durante toda uma Legislatura. Então a Comissão Diretora adotará as providências cabíveis dentro do regime anterior.

Se entretanto desejam dar nova dinâmica, outra organização à Casa, é evidente que precisarão votar a Resolução porque, sem ela, a Comissão Diretora continuaria sendo constantemente solicitada a praticar atos não previstos no Regimento Interno.

Assim há atualmente, o grave problema de funcionários à disposição de Gabinetes. Se não houver uma disciplina, não sairemos jamais dessa situação que atormentou a vida administrativa do Senado.

E' preciso que a Casa regulamentar a matéria, porque esta Comissão Diretora não terá condições de atender a instalação de novos Gabinetes, se os Gabinetes não existirem.

O problema está posto. A Presidência aceita as considerações quanto à oportunidade da votação da matéria. É evidente que ela pode ser votada hoje, amanhã, ou na próxima semana. Trata-se da organização de gabinetes que não dizem respeito à Comissão Diretora que já os tem eficientemente organizados, no Regimento Interno.

Exatamente à organização dos Gabinetes que diz respeito a Resolução, e o Plenário decidir se deseja fazê-lo imediatamente ou mais tarde.

A Comissão Diretora cumpria dever de delicadeza e também de coordenação de problemas, apresentar a matéria nesta oportunidade, dando o que havia sido previamente concordado — insisto neste ponto — entre a Comissão Diretora e os Líderes, e inclusive previamente entendido, que ela era urgente e deveria ser imediatamente encaminhada.

Mais do que isto, pretendia-se mesmo que fosse realizada a 27 de março. Foi apenas no desejo de reafirmar mais estas entendimentos, que uma segunda reunião da Comissão Diretora foi efusiva para que a ela pudessem comparecer Líderes que não haviam comparecido à primeira, inclusive o Líder do Bloco Parlamentar, e assim o conhecessem do Projeto de Resolução tal como tinha sido relatado pelo eminente Senador Carde Pimenta e aprovado pelos Srs. Líderes. Por essas razões a matéria não foi truzida anteriormente à consideração do Plenário.

Curioso, assim, a Comissão Diretora o seu dever inclusive para evitar fosse amanhã criticada ou acusada de não haver sido rápida e diligente na execução daquilo que os Srs. Líderes haviam como ela concertado.

Entretanto, o assunto não merecia tanta discussão. Imaginem o que aconteceria se porventura a matéria fosse apresentada pela Comissão Diretora, dentro das suas estritas prerrogativas, sem consulta prévia aos Líderes.

Eu solicitaria, pois, aos Srs. Senadores Aurélio Viana e Barros Carvalho informassem à Mesa se desejam efetivamente manter o requerimento de urgência que assinaram, e o assinaram por solicitação da Presidência da Mesa.

É preciso deixar tudo claro. Solicitei a amigos os Líderes que o subscrevessem, para dar cumprimento aquilo que havia sido previamente decidido. Desde que, neste instante, tanto se discute em torno do que foi previamente estabelecido, é preciso que indague dos Líderes se pretendem ratificar os entendimentos anteriores, ou se desejam que a matéria volte à situação primitiva, tudo se mantenha assim, e não se faça discussão tão estranha a respeito de matéria que é do conhecimento de cada um dos Srs. Senadores.

É a solicitação que faço ao nobre Senador Barros Carvalho.

O SR. BARROS CARVALHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, compreendi o intuito, o interesse, a elegância com que o nobre Líder da União Democrática Nacional, Senador Daniel Krieger, interveio na proposição para transformá-la em urgência simples.

Louve os seus intuitos, acolho a maneira por que S. Exa. tentou conciliar todas as correntes no Senado. Realmente, V. Exa., Sr. Presidente consultou-me depois de comunicar o que acantara na reunião de quinta-feira passada, sobre a assinatura de requerimento de urgência. E eu o assinei e o mantenho.

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação o Requerimento número 74, salvo a Emenda, de autoria do nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

— Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador). Sr. Presidente, agradeço a V. Exa a interpretação que deu as minhas palavras. Não quis apenas firmar uma posição em relação às urgências. Quando se tratou na reunião da Comissão Diretora, da urgência dessa proposição, eu discordei. Mencionei, a propósito, a Lei de Aumento de Vencimentos do Funcionalismo Civil e Militar da União que devia ser discutida na Câmara, em Mensagem do Executivo, e viria a esta Casa sob pressão, para tramitar em regime de urgência.

Não foi a Mesa acordou com os outros Líderes sobre a urgência, mas recordo a V. Exa que, na ocasião, fui contrário à urgência quando se discutiu a necessidade de entrar de imediato na Ordem do Dia para o mais depressa possível ser votado o projeto de resolução.

Há de convir V. Exa comigo que não temos tido mais de uma proposição na Ordem do Dia e, em algumas sessões, nenhuma, com a retirada da existente. Portanto, a única vantagem que traz a urgência urgentíssima é ser votado o projeto no mesmo dia, sem constar da Ordem do Dia.

Ele poderá ser colocado em primeiro lugar na Ordem do Dia e votado naturalmente, como toda e qualquer outra proposição.

As comissões funcionam independentemente dessa proposição. O que se organiza é gabinete de presidente de comissão, que não existe pelo regimento atual. Os gabinetes da Maioria, da Minoria, bem como os de todos os membros da Mesa, funcionam independentemente dessa proposição. Gabinetes de Líderes de Partido, que não existem na Câmara, e não são previstos no Regimento, estes sim. Mas não sei se há, inclusive, lugar para esses gabinetes no prédio do Senado, e se é mais urgente dar a esse Gabinete, pessoal, do que local onde deva funcionar.

Estranho, Sr. Presidente, que se faça tanto barulho pela urgência, por que, não posso conceber que seja mais urgente um projeto dessa natureza do que outros que entram na Ordem do Dia, inclusive esse dela retirado hoje, por falta de comparecimento do seu autor e do relator, e que diz respeito ao desmembramento do Supremo Tribunal Federal em turmas. É um projeto muito mais importante para a vida do País, entretanto, para ele não se pediu urgência, muito menos urgência urgentíssima.

A proposição, Sr. Presidente, está exatamente como foi combinada, — acordada pela Mesa com as lideranças. Não há qualquer alteração, e alteração houvesse seria decorrente de emenda que circula pela Casa.

Não me oponho a que os líderes, inclusive os da si mesmo, de partido de um só membro, tenham gabinetes onde possam produzir e trabalhar.

Oponho-me a que se diga que a ausência de um gabinete para esse líder importa em deficiência e organização dos trabalhos do Senado. Se o mesmo que dizer que qualquer Senador que não tenha gabinete está impossibilitado de produzir. Há Senadores que não têm ainda seu gabinete e nem por isso estão impossibilitados de produzir. Não é urgente que tenha de imediato a sua sala e funcionários a sua disposição para que possa produzir.

Venho da Câmara dos Deputados e lá os Deputados não tem funcioná-

rios nem dactilógrafos à disposição; no entanto, produzem. Só têm gabinete os líderes de Bloco e Líderes de Partido — creio que nem todos os partidos — mas, mesmo assim produzem.

Por essas razões, Sr. Presidente, opus-me à urgência urgentíssima, criação *sui-generis* do Regimento do Senado, e não estou, absolutamente, sendo desleal com a Mesa, porque não concordei com essa urgência, nem mesmo com a deliberação da Mesa. Ao contrário, manifestei a minha opinião de que seria um precedente pouco recomendável e por isso mesmo, não merecia meu apoio. Essa proposição pode ser votada em três, quatro, cinco, dez ou quinze dias. Não há a menor diferença em que seja votada hoje, ou daqui a quinze dias. Se não há matéria em andamento no Senado — que não tem tido praticamente matéria na Ordem do Dia — não é por falta de organização dos Gabinetes; talvez por falta de funcionamento das Comissões, não haja matéria com Parecer para ser lida na Ordem do Dia. Não é por falta do Gabinete. Sr. Presidente, não tenho tido matéria para votar.

Qualquer Senador que procure o gabinete dos Blocos, da Maioria e da Minoria, pode ser atendido na redação ou na cópia de qualquer de seus trabalhos; nas Comissões há pessoal para dactilografar os pareceres dos respectivos Relatores de cada Comissão.

Esta, a explicação que queria dar a V. Exa, Sr. Presidente. Não costumo agir com deslealdade com ninguém, sobretudo com a Mesa da qual V. Exa é Presidente.

Esta, a explicação que queria dar aos meus eminentes companheiros de Senado, para ressaltar minha posição junto à Mesa. Jamais concordei com a urgência dessa proposição e por isso a combati em plenário. — (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

O SR. DANIEL KRIEGER:

Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, sabe V. Exa o que o Senado da República, do met. espírito de concórdia. Sempre procurei soluções que possam atender a todos. Não viria encaminhar a votação, se não fosse um aspecto da questão.

Sabe V. Exa, Sr. Presidente, quanto aprecio nos merece. V. Exa é o Presidente da Casa, é o representante de todos nós. V. Exa, fala pelo Senado da República. Portanto, não tinha direito V. Exa de entrar no debate; portanto, não tinha V. Exa o direito de expor, da maneira com que o fez, o pensamento da Comissão Diretora.

V. Exa, Sr. Presidente, sendo a mais alta autoridade desta Casa, merecendo, como merece, nosso respeito e nossa admiração, não tem o direito de falar para influir nas decisões do Plenário.

O Regimento Interno veda expressamente — e se não vedasse, Senhor Presidente, a boa técnica parlamentar o vedaria — que o Presidente entre em debate com os membros da Casa.

Sabe V. Exa que a minha tolerância, que é imensa, não vai ao ponto de abdicar do meu direito de criticar. Perdoe-me V. Exa a crítica que dirijo ao Presidente do Senado mas a dirijo na certeza de que estou servindo à instituição a que me integro e a que pertencem de corpo e alma.

O Senado pode deliberar desta ou daquela forma, pode decidir deste ou daquele modo. Os Líderes não têm o direito de impor a sua vontade a quem quer que seja. Eles, apenas, têm o dever de esclarecer e conduzir. A presença deles em qualquer reunião não implica na obrigação do Senador votar neste ou naquele sentido. O Senado é soberano em suas decisões. Ele pesará — e pesará em liberdade — de condições — o que disse o Senador Barros Carvalho, o que disse o Senador João Agripino, o que disse o Senador Daniel Krieger, o que disse o Senador Mém de Sá, mas V. Exa não pode pela natureza das funções que exerce, por no mesmo pato da balança, o seu pronunciamento.

Faço, Sr. Presidente, esta advertência, e o faço sem mágoa. V. Exa sabe que sou um homem profundamente leal, muito que muito o amei, e sempre produzido prestígio e respeito no Senado da República. Mas não posso deixar de dizer que a Mesa, inclusive a Comissão Diretora, não pode ser considerada como a sua vontade.

Não vejo, Sr. Presidente, como se pode votar — não se vota — 5-30 — é um requerimento. O assunto está perfeitamente decidido. O Senador João Agripino defende um princípio, o princípio de que não se deve usar o recurso da urgência urgentíssima em casos em que estejam nitidamente enquadrados na figura prevista pelo Regimento do Senado.

Essa a sua opinião, essa a sua preferência, essa a sua decisão. Mas não possa parocar aos seus pares, e o produto de sua convicção e opinião ser debatida, analisada, pesada e julgada.

Quero aproveitar a oportunidade para dizer que não sou contrário aos blocos que existem no Senado, nem sou partidário de que se não lhes dê meios de exercitarem, na plenária, o seu mandato.

Sabe todo o Senado que, no dia da sessão legislativa, fui nesta Casa, defendendo o direito de os Líderes, embora as suas Bascadas fossem constituídas de um só representante, terem as prerrogativas que tinham os antigos Líderes do Senado da República.

Fi-lo, Sr. Presidente, para reter nenhuma corrente de opinião fosse manifestada, para que não fosse estabelecido qualquer pensamento. Quero que o Líder do Partido Socialista Brasileiro tivesse o direito que tem o Líder da União Democrática Nacional, o Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, como o que tem o Líder do Partido Libertador como o que tem o Líder do Partido Social Democrático, o maior Partido desta Casa, para que todos pudessemos discutir, em liberdade, em pé de igualdade e resolver de acordo com os ditames de nossa consciência e com as imposições dos preceitos democráticos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores a sorte da proposição está lançada, os que entenderem de votar pela aprovação votem. Eu votarei contra, e votarei contra principalmente pelas razões que acabo de aduzir: para preservar um princípio do qual não quero não — o princípio de que as decisões do Senado são tomadas, sem influências, pelo seu Plenário. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Toma a Presidência as palavras do nobre Senador Daniel Krieger como questão de ordem, mesmo porque S. Exa. já havia falado para encaminhar a votação.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, falei para fazer a sustentação oral de uma emenda, amparado no dispositivo regimental que me assegura esse direito. Não falei para questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE — No encaminhamento da votação do nobre Senador Daniel Krieger havia uma questão de ordem referente ao procedimento da Presidência no que se relaciona com a maneira como colocou a matéria em votação, perante o Plenário.

S. Exa. mesmo deu às suas palavras o tom de censura, pretendendo atribuir à maneira como a Presidência colocou a matéria a intenção de influenciar o Plenário na sua decisão.

Absolutamente, tal não ocorreu. Não teve a Presidência qualquer intenção neste sentido. Se a Presidência dirigiu ao Plenário as palavras que dirigiu, foi exatamente para não permitir que a Comissão Diretora ficasse exposta, e pudesse parecer que ela procedera à elaboração de um Projeto de Resolução que fosse inteiramente desconhecido do Plenário.

Havia o nobre Senador João Agripino afirmado, seguidamente, que não desejava votar a matéria em regime de urgência, por falta de conhecimento. Daí a razão por que o Presidente da Comissão Diretora — neste instante Presidente da Mesa — julgou necessário fazer ao Plenário o histórico de tudo quanto ocorrera até à elaboração definitiva do Projeto de Resolução e, ao mesmo tempo, deixar claro que a matéria é do conhecimento de todos os Srs. Líderes.

A Mesa tinha também o dever de declarar ao Plenário que, para ela, o assunto é de organização e que, exatamente por força dos entendimentos havidos com os Srs. Líderes, fora levada a indagar dos Líderes da Maioria e dos Líderes de Blocos — porque os outros Líderes não estavam presentes à sessão de hoje — se entendiam que a matéria deveria ser votada em regime de urgência, já que o assunto dizia diretamente ao interesse do trabalho administrativo e político, não só dos Srs. Líderes, como das Comissões.

Assim, as palavras do nobre Senador Daniel Krieger, que S. Exa. afirmou serem de crítica à maneira por que o Presidente da Mesa havia proposto a matéria, não encontrarão correspondência diante das palavras anteriores ditas pelo Presidente na apresentação da matéria.

De qualquer modo, a Presidência agradece a cordialíssima fórmula adotada pelo nobre Senador Daniel Krieger, inclusive para tecer considerações e formular críticas em torno da maneira como tem dirigido os trabalhos.

Entretanto, reafirmo ao nobre Senador Daniel Krieger que, não obstante a alta consideração que tenho por S. Exa., a Mesa continuará procedendo da mesma maneira em todas as matérias que tenham tido a mesma formulação.

As reuniões da Comissão Diretora, sempre que o desejarem, podem estar presentes os Srs. Líderes e todos os membros da Casa. Isto dá ao Presidente o direito de conversar com o Plenário a respeito de todos os assuntos que lá forem tratados.

Vai-se proceder à votação do requerimento.

O SR. BARROS CARVALHO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a Maioria e todo o bloco parlamentar comungam os mesmos sentimentos do nobre Senador Daniel Krieger no sentido de harmonizar, o mais possível, o andamento das proposições, dando à Casa a maior produtividade possível.

Em face disso, e para que possamos melhor concertar o andamento do Projeto de Resolução nº 8, encaminho à Mesa, nos termos do Art. 212, letra a, e do Art. 274, letra b, do Regimento Interno, requerimento de adiamento da votação do Requerimento nº 74.

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência não pode aceitar o requerimento, nos termos do que dispõe expressamente, o parágrafo 1º do Art. 274, do Regimento Interno.

O requerimento de adiamento, para qualquer dos fins das letras A e B, será apresentado e votado como preliminar, ao se anunciar a matéria. Esta já foi anunciada. Não havia preliminar e sua votação foi encaminhada.

A solução para o assunto será a votação do requerimento, que, se não alcançar a maioria qualificada, entrará em regime de urgência comum, ou a aprovação com maioria qualificada do requerimento e aprovação da emenda que retorna ao regime comum.

Em qualquer das hipóteses, entretanto, segundo parece à Presidência sem querer exercer influência no Plenário o requerimento vai-se transformar em regime de urgência comum, dado a necessidade da maioria absoluta favorável à proposição.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa) Votaram a favor 26 Srs. Senadores; votaram contra, 11.

Em consequência, o requerimento está aprovado, porém na sua condição de urgência comum. Será incluído na Ordem do Dia na 4ª Sessão ordinária subsequente à presente.

Está prejudicada a emenda de autoria do nobre Senador Daniel Krieger. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sa.

O SR. MEM DE SA:

Sr. Presidente, desisto de minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Parente.

O SR. JOAQUIM PARENTE:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a questão agrária está na ordem do dia das cogitações dos círculos mais responsáveis do País. Ela constitui, atualmente, a tônica de nossos anseios de desenvolvimento, marchando ao lado do fluxo industrial e das relações comerciais de ordem internacional como o trinômio econômico-financeiro da atualidade brasileira.

Eu me filio, Sr. Presidente, àquela corrente que reconhece o primado de agricultura como sustentação de nosso atual estágio econômico, e sem cujo concurso qualquer equilíbrio terá bases precárias.

Essas considerações dão relevo, no meu espírito, ao relatório apresentado pelo Professor Claudio Pacheco, Diretor da Carteira de Colonização de nosso principal estabelecimento de crédito.

Aquela repartição, cuja estrutura só foi imprimida em meados de 1961, na administração do nosso ex-colega, o ilustre Senador Afrânio Lages, deve ser considerada como definitivamente implantada no exercício de 1962.

É o que acentua o seu Diretor no mesmo documento, no qual assinala, além disso, os principais aspectos nos quais se orientou a Carteira em seu ritmo operacional.

A prestação de assistência aos agricultores mais necessitados constituiu uma de suas preocupações iniciais, designando um zoneamento prioritário, a limitação do valor dos financiamentos e rigorosa preferência aos proponentes realmente devotados ao trato da terra.

Dentro dessa orientação, a resistência oposta às operações de que poderia redundar a especulação imobiliária representou um ponto dominante, inclusive na realização de um inquérito nacional sobre os preços correntes da terra. A esse respeito, Senhor Presidente, o Prof. Claudio Pacheco assinala a extrema necessidade

da experiência e da pesquisa, a fim de proporcionar elementos concretos de aferição das necessidades. Sem deter o ritmo operacional, a Carteira intensificou o que denomina "trabalho de inspeção, não só para manter a lisura e a legitimidade dos financiamentos, como para saber até onde estão sendo frutuosos, benéficos ou adequados à nossa conjuntura agrária".

Outro aspecto, Sr. Presidente, que merece registro no mencionado relatório, está na demanda, que ele assinala, de financiamentos para implantação ou ampliação de núcleos colonizadores.

Embora assinalando os embaraços existentes, entre os quais avulta o da própria complexidade desse empreendimento, pretende ele encorajar tal tipo de operação, pelo que representa em termos de conveniência para o País.

Mas, Sr. Presidente, a atividade da Carteira de Colonização do Banco do Brasil está limitada aos recursos que lhe são fornecidos pelo próprio Banco. Atendendo aos numerosos aspectos da sua atividade creditativa, não pôde canalizar novos recursos para tão importante setor da economia nacional.

Nossos desejos são no sentido de que a expansão de suas atividades seja objeto da atenção superior, de modo a proporcionar-lhe recursos para atendimento do inegável sentido público de suas atividades. Em entrosamento com a Superintendência de Política Agrária, recentemente criado ou em regime de convênio com a ABCAR e entidades congêneres, força é conceder-lhe o impulso indispensável.

O País necessita de um efetivo amparo à produção agrícola, realizado em bases técnicas e permanentes. Aí está a imensa vastidão territorial, a exigir as atenções dos responsáveis. Aí está uma agricultura realizada, salvo raras exceções, em termos de pioneirismo, sem a correspondente e indispensável assistência. Aí está o Nordeste, a exigir, nos seus sucessivos brados de alerta, um tratamento que o integre economicamente na comunidade nacional.

Se a Carteira de Colonização, através de seu operoso Diretor, já voltou as suas atenções para tanto, faz-se mister que tais cuidados prossigam sem solução de continuidade. Ajuda financeira, assistência técnica e vontade de servir constituem, Senhor Presidente, a pedra de toque da aceitação do nosso desenvolvimento agrícola.

Concedamos ao homem do campo, ao anônimo realizador de grande parcela da riqueza nacional, os elementos de seu progresso.

O País inteiro, e em especial o Norte e o Nordeste, esperam a compreensão dos poderes públicos.

Registro, Sr. Presidente, o agrado com que tomei conhecimento do relatório da Carteira de Colonização do Banco do Brasil, bem como as esperanças de que suas atividades possam contribuir, pela ação de seu ilustre Diretor, para a inauguração de um efetivo, direto e permanente amparo ao laborioso e anônimo realizador, nos campos deste País, da riqueza nacional. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra a nobre Senador Nogueira da Gama (Pausa).

S. Exa não se encontra presente.

Tem a palavra o nobre Senador Atílio Fontana. (Pausa).

Também não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, o primeiro assunto que justifica a minha presença na tribuna, sem nenhuma alusão a controvérsias hoje, aqui, estabelecidas, através dos deba-

tes travados neste plenário, é realmente de caráter urgente e, mais do que isso, urgentíssimo. Não se trata, obviamente, de outorgar, de conferir a este ou aquele Gabinete melhores recursos ornamentais ou eficientes para o cumprimento das suas incumbências Senatoriais. Quero trazer para o altiplano de Brasília, bem perto do conforto babalônico do palácio governamental, a voz ergastulante, o grito de alerta que atinge proporções de uma própria imprecação misericórdiosa.

Os funcionários lotados na Comissão de Abastecimentos e Preços do meu Estado deixaram, de há muito, a faixa das carências. De fato, já penetram na órbita das dificuldades e até mesmo dos limites e nas cercanias da fome.

Há nove meses aqueles chefes de família humildes não recebem os seus vencimentos, os seus salários. Em novembro do ano passado, esteve prolongando a geografia do Espírito Santo um enviado do eminente Presidente da República, visitando aquela repartição abandonada dos cuidados dos Poderes Públicos, ouviu daquela comunidade funcionar a crítica diante daquela situação e a rogativa no sentido de que o Erário premiasse a sua dedicação e o seu trabalho. Diante de uma sinfonia de realce, manobrando habilidade e persuasão, o emissário do Palácio do Planalto disse aos servidores da COAP no meu Estado que o atraso de pagamento se devia ao Conselho de Ministros e, por via de consequência, ao Parlamentarismo então vigente. Passados alguns meses, com o retorno do sistema presidencialista de Governo, os funcionários da COAP do meu Estado voltaram à carga, tornaram à reclamação e impetraram, de novo, o pedido.

No entanto, Sr. Presidente, até hoje de nada valeram as suas solicitações e as solicitações do eminente Governador de meu Estado. A resposta que o Governo Federal outorga àquela situação aflitiva é o espetáculo calamitoso do indiferentismo e dos braços cruzados. Desejo, nesta Casa, que não é deserta quando se discutem questões superficiais, qual seja a lotação de gabinetes que jamais deixaram de funcionar, mesmo antes da formulação do Projeto de Resolução nº 8, de 1963, ponto alto de tantos debates e causa até mesmo da exaltação de quem mereceu a unanimidade de nossos sufrágios, neste instante, em que o Senado praticamente está silencioso, mas no momento, também, em que nos aproximamos da talagarda sentimental da hora da Ave Maria, apelo para V. Exa, Sr. Presidente, eventualmente na direção dos nossos trabalhos. V. Exa, que sempre manifestou as fazidas de sua dedicação para com os pobres e os humildes da Guanabara, a cujos destinos vem devotando, desde os arbores da mocidade, a sinceridade de seu amor e a tenacidade de seu trabalho, que dirija, com os recursos de sua condição de pai e de sua qualidade de titular de um partido que defende a política governamental nesta Casa, ao ilustre Presidente João Goulart e dele obtenha a oblação de seu seu amparo, a sensibilidade de seu gesto de magistrado para com uma comunidade de funcionários que, inobstante receberem salários irrisórios, são colocados na rua da amargura pelo atraso do pagamento, fruto do cumprimento de suas tarefas. Neste instante em que se procura recrutar tanto conforto ornamental para os gabinetes desta Casa, considero, Sr. Presidente justo, oportuno e autêntico que se dedique, pelo menos, um momento ao exame de uma situação calamitosa e no atendimento de uma rogativa que já se vai envelhecendo, que se vai encarnecendo, que já se vai eternizando, no lamentável indiferentismo dos altos poderes da República.

Quero, Sr. Presidente, antes de refugir da tribuna, trazer para o exame da Casa, memorial que recebi, com mais de uma centena de firmatários, apelando para os membros do Congresso Nacional, no sentido de que votem contra o veto manifestado pelo ilustre Presidente da República em proposição que reclassificou a estrutura funcional do Departamento de Correios e Telégrafos.

Trata-se da classe dos Agentes Postais. Em 1948, quando o Parlamento realizou a primeira reclassificação, deixou de lado e ao abandono as suas legítimas reivindicações. Assim é que, de 1948 a 1962, os Agentes Postais de todo o País iniciaram, e completaram, ao toque da melhor inspiração e no dorso dos melhores argumentos, uma campanha visando à reparação daquela injustiça. O esquema de suas atividades logrou êxito, e foi convertido num dispositivo aprovado na última sessão legislativa.

O veto do Sr. Presidente da República obviamente não obedeceu à sua vontade exclusiva, mas sim decorreu da aprovação formal dos estudos e das conclusões a que chegou o órgão de assessoramento, específico — o Departamento Administrativo do Serviço Público.

Trata-se de uma classe a quem está acumulada uma série de tarefas e de atividades. Mas, no exame do caso, não apenas o quantitativo do trabalho se deve ao pesar, senão principalmente a latitude e altitude de suas responsabilidades.

O Agente Postal é responsável, de início, pela conferência e expedição de malas; é responsável pelo registro e pela manipulação de correspondência, inclusive de valores declarados e tem, na agenda de suas atribuições, a organização de balancetes e, mais do que isto, a própria manipulação de dinheiros públicos de terceiros.

Vê-se, portanto, Sr. Presidente que enquanto outras classes componentes do Departamento de Correios e Telégrafos mereceram o batismo lustral da aprovação do Governo da República aos dispositivos que os colocaram em situação material condigna, os Agentes Postais tiveram tratamento discriminatório e, por isso mesmo, abusivo.

Estou certo Sr. Presidente, de que se o ilustre Chefe do Governo reexaminar as razões apontadas pelo Departamento Administrativo dos Serviços Públicos, que o conduziram à medida punitiva constante do seu Veto, 3.º Ex.º o Sr. Presidente da República, melhor advertido e mais bem inspirado, terminará por solicitar dos Líderes da Minoria, na Câmara e no Senado, que deixem a questão aberta. Criadas assim condições propícias, desvinculados que seriam dos deveres de solidariedade oficial, os Srs. Deputados e Senadores que defendem a política e administração governamental nas duas Casas do Congresso Nacional, realizarão, cumprirão e atingirão as verdadeiras designações da justiça e da equidade, dando, não apenas a determinada classe o tratamento condigno, mas cobrindo com um tratamento promíscuo todos os servidores do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Este o apelo que deposito nas melhores emoções do Senado e que, no sistema dos vasos comunicantes, através do *Diário do Congresso Nacional*, irá também povoar a sensibilidade dos Srs. Deputados para que assim, Deputados e Senadores, outorguem, confirmem os estímulos e os entusiasmos, para que a honrada e numerosa classe dos Agentes Postais continue a acreditar na assistência dos altos Poderes da República.

E o apelo que faço, cumprindo o dever que me foi imposto por aquela classe de trazer para o Senado da República a paisagem das suas esperan-

ças, invocando a nossa solidariedade e o nosso apoio. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — A Mesa tomará as providências indicadas pelo nobre Senador Eurico Rezende, no pedido que faz através do seu discurso.

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURÉLIO VIANA — Sr. Presidente, pergunto a V. Ex.ª se pode manter minha inscrição para a sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.ª está inscrito para a sessão de amanhã, em terceiro lugar.

O SR. AURÉLIO VIANA — Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Adolpho Franco também transferiu sua inscrição para a sessão de amanhã.

Não há mais oradores inscritos. Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 3 de abril de 1963

(Quarta-Feira).

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, DE 1960.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1960, que restringe o exercício do magistério do ensino médio aos licenciados dentro da finalidade de cada curso, tendo Pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça, sob nº 546, de 1961, pela constitucionalidade e 778, contrário à emenda de Plenário; de Educação e Cultura, sob ns. 547 e 779, de 1961, contrário ao projeto e à emenda.

REQUERIMENTO Nº 80, DE 1963.

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 80, de 1963, pelo qual o Sr. Senador Vivaldo Lima solicita tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1962 e do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1963.

Está encerrada a sessão. (Levanta-se a sessão às 17 horas e 50 minutos).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR ATILIO FONTANA, NA SESSÃO DE 1 DE ABRIL DE 1963, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ATILIO FONTANA:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, volto hoje a fazer uso da palavra, nesta Casa, novamente para tratar de problemas econômicos, principalmente da produção agrícola. Inicialmente, quero declarar que, quando se cuida de questões agrárias como me proponho a fazer não é infelizmente, em regra, para elogiar os governantes, porque a agricultura, no Brasil, desde há muito, é um setor bastante abandonado. O reflexo deste abandono nós há muito o estamos sentindo. Há pouca produção em relação à área cultivada e ao número de agricultores que labuta nos campos.

Sr. Presidente, sou homem de partido, pertencendo ao Partido Social Democrático desde sua constituição, em 1945 e faço parte do Diretório Regional da Seção de Santa Catarina. Portanto, minha intenção é trazer ao debate desta Casa os problemas que dizem respeito à economia do País e, conseqüentemente, à agricultura, muito embora fazendo críticas construtivas para que se possam encontrar as justas soluções para melhorar a situação dos homens que trabalham no campo. Assim continuaremos seguindo nossa orientação na Câmara dos Deputados quando pinhamos à frente do governo um pessimista, o ilustre brasileiro Sr. Juscelino Kubitschek, hoje membro desta Casa, quando, muitas vezes, ao fazer uso da pala-

vra, criticávamos, aliás sempre construtivamente o abandono em que se encontrava a agricultura do País.

Infelizmente a situação não mudou e não podemos tecer elogios à orientação do governo nesse setor. Reconhecemos que o Sr. Presidente da República, Dr. João Goulart, tem os melhores propósitos para dar aos homens do campo outras perspectivas e à agricultura uma nova orientação de desenvolvimento e de prosperidade. Como é óbvio, porém, nem sempre S. Ex.ª pode traçar os detalhes de suas diretrizes. Ele, certamente, tem que se ouvir de seus assessores e de seus técnicos, daí porque abordamos, hoje, da tribuna desta Casa problemas que nos parecem devem ter melhor encaminhamento, refiro-me, inicialmente, ao problema da triticultura em nosso País.

Triticultura essa que conhecemos com detalhes porque fomos, também, homens do campo e cultivamos o trigo, conhecemos porque vivemos estes longos anos sempre junto dos trabalhadores do campo.

Meus pais eram agricultores e conhecemos com detalhes os problemas da triticultura nacional. Podemos concluir que a política tritícola no Brasil — não de agora, mas de muitos anos — tem sido mal conduzida e a prova disto é que já chegamos a produzir aproximadamente um milhão de toneladas numa colheita, e hoje estamos somente com trezentas mil toneladas.

A área de terra cultivada decresceu mais de dois terços, isto significa, se observarmos mesmo superficialmente, que alguma coisa de errado certamente existe na política do trigo.

Em 1956, Sr. Presidente, na Câmara dos Deputados, depois de apresentar quadro estatístico, demonstrei que, no Brasil, entre o preço do trigo em grão e o preço do pão oferecido ao consumidor há um acréscimo espantoso. Para confirmar minhas palavras de outubro de 1956, direi que naquela época, na Itália, havia um acréscimo entre o preço do trigo em grão e o do pão na ordem de setenta e um por cento; na Espanha, de setenta e três por cento e na Argentina de trinta e seis por cento, enquanto que, no Brasil o acréscimo naquela época, era de duzentos e quarenta por cento.

Dizia eu, Sr. Presidente, naquela ocasião em pequeno período de meu discurso:

"Até agora, Sr. Presidente, a política econômica do trigo do Governo brasileiro, ao contrário do que se verifica em outros países, vem sendo de subsídio e proteção ao produto alienígena, com importação de trigo a dólar especial, sem contudo — e isto é o mais lamentável — beneficiar o consumidor patricio mas proporcionando lucros fáceis, exagerados, a grupos econômicos, na sua maioria estrangeiros, que detêm, em suas mãos, grande parte da indústria moageira em nosso País".

Hoje, infelizmente, não é melhor a situação. Verificamos que a tese que defendemos há aproximadamente vinte anos não foi posta em prática. Moínhos em nosso País, por preço inferior ao da produção de trigo nacional, porque sempre que há diferença de preço há certa relutância da parte dos moínhos em adquirir a produção tritícola nacional, e mais ainda, o trigo estrangeiro não concorre com a produção de trigo nacional: é competidor de outros cereais e gêneros alimentícios produzidos em larga escala em nosso País. Daí se consumir menos milho, menos feijão e se reduzir o consumo de arroz, de batata, e se desejar consumir, em maior escala, o trigo que importamos para pagar em trinta anos, isto é, para que os nossos netos

e bisnetos paguem o trigo do pão que atualmente comemos. Daí por que da dificuldade que temos em expandir a nossa lavoura de trigo. Sabemos que o Brasil, pelas suas condições topográficas, pela sua localização geográfica, não tem as melhores condições climáticas para produzir trigo em maior escala e a preço econômico. Mas, sabemos, também, que outros países de clima semelhante e latitude igual à nossa, produzem trigo em muito maior escala. Portanto, poderemos produzir muito mais trigo, mas não com a política de concorrência do similar estrangeiro com o nosso trigo nacional. Agora mesmo, quando a safra de trigo, adquirida pelo Banco do Brasil, chegou ao seu termo, depois de ter eu recebido a promessa dos responsáveis pela política do trigo de que o produto nacional e o alienígena seriam distribuídos a um só preço, vi, com surpresa e pesar, que tal não está ocorrendo.

Vou tentar dar aos meus ilustres pares, bem como à opinião pública, um exemplo do que acontece, atualmente, com a política do trigo: o trigo está com o seu preço oficial, nos portos marítimos, de 40.100 cruzeiros a tonelada. E os moínhos do interior, além do preço por tonelada, terão que pagar as despesas decorrentes do frete e outras mais até o seu destino. Para o trigo produzido no interior dos Estados produtores, o Banco do Brasil foi autorizado, a entregar o produto nacional aos moínhos ali sediados, pelo preço do trigo nos portos acrescido das mesmas despesas como se fosse estrangeiro. Daí resultar que os moínhos das zonas de consumo, como sejam: Rio, São Paulo e outras cidades da orla marítima, receberem o trigo a 40.100 cruzeiros a tonelada e os pequenos moínhos da zona de produção de Santa Catarina que pagam 48 mil cruzeiros ou mais.

O Sr. Pinto Ferreira — O nobre orador dá licença para um aparte? O SR. ATILIO FONTANA — Pois não.

O Sr. Pinto Ferreira — Estou vindo, com muita atenção, o discurso que V. Ex.ª vem pronunciando a respeito do trigo. Folgo em saber que V. Ex.ª tem os mesmos pontos de vista meus a respeito da política econômica do trigo realmente indispensável ao desenvolvimento econômico brasileiro. Não desconhecemos que, hoje em dia, o Brasil precisa de cinco e cinquenta a duzentos milhões de dólares para importar trigo estrangeiro. De sorte que, uma política econômica nacional bem orientada, a fim de estabelecer, desenvolver o cultivo do trigo é justamente um dos fatores que nos permitirão sair do desequilíbrio econômico que ora vivemos. Ainda há um pouco tempo, para obter trigo estrangeiro chegamos a trocar minérios atômicos, inclusive areias monazíticas, um dos minérios mais ricos para obtenção de combustível atômico — de tão relevante papel em nossa futuro.

Trocamos também uma das fontes substanciais de nossa riqueza, o trigo, quando o Brasil poderia caminhar para uma política de incremento da produção do trigo e fim de favorecer maior consumo em nosso País. No Nordeste por exemplo, através de estatística há pouco tempo sabe-se que o brasileiro consome não somente dez quilos de trigo por ano, enquanto que, em alguns países estrangeiros, como nos Estados Unidos e União Soviética o consumo é de duzentos quilos por ano.

É preciso reconhecer, que embora o clima não seja de todo adequado ao cultivo desse cereal no entanto, como V. Ex.ª bem disse, é possível limitar-se outros países, como a União Soviética e o Canadá a com a através da experimentação comendo dados biológicos, se corriga

um trigo mais ajustável ao nosso consumo. Estou cuidando com muito interesse e com muito gosto o discurso de V. Exa. porque sei que na política econômica do trigo, realmente, se encontra numa das colunas mestras para a emancipação brasileira.

O SR. ATILIO FONTANA — Muito obrigado a V. Exa. pela colaboração que está dando às minhas modestas palavras neste setor da triticultura nacional.

Prosseguindo, Sr. Presidente, dizia que atualmente o Banco do Brasil S.A. nesta safra, foi o único comprador de trigo determinado e autorizado pelo Ministério da Agricultura para adquirir a safra tritícola. Recebeu ordem, depois de ter recolhido a safra do trigo, de fazer entrega aos moinhos localizados nas zonas de produção, mas não pelo preço tabelado do trigo estrangeiro e nem mesmo pelo preço adquirido dos lavradores desse trigo, mas sim pelo preço do trigo importado mais as despesas alfandegárias, ferroviárias e rodoviárias.

Temos moinhos que dependem, primeiro, das despesas portuárias, e depois de um transporte de quinhentos a seiscentos quilômetros pela estrada de ferro e mais ainda, deste ponto de estrada de ferro esse trigo é transportado de caminhão como para Xapacó, Concórdia e Ponte Gernada e outras regiões do Estado de Santa Catarina, e, agora, o Banco do Brasil que recebeu esse trigo dos lavradores pelo preço tabelado, o está entregando aos moinhos das zonas de produção com o acréscimo de dez, quinze e até, em certos casos, mais de vinte por cento.

O lavrador, Sr. Presidente, que produziu o trigo e entregou-o ao Banco do Brasil por um determinado preço, agora, em face desta política, tem que comprar a farinha de trigo para seu consumo por um preço muito elevado em relação àquele por que vendeu o trigo. Então, ele que trabalhou, lutou, correu os riscos a que está sujeito a lavoura de trigo, terá que comprar a farinha do seu produto por preço mais caro que o carioca, vamos dizer, que não plantou o trigo.

Há com tal situação um grande descontentamento. Espero que essas minhas palavras cheguem ao conhecimento do Sr. Presidente da República que, certamente — tenho absoluta confiança — não concordará com este critério, porque a concordar com ele, jamais poderemos ter o incremento, o estímulo, a produção de trigo em nosso país.

O Ministério da Agricultura fez declarações reiteradas que, nos próximos três anos, o Brasil passa a produzir trigo suficientemente para o seu abastecimento. Mas não com essa política.

Tive oportunidade de falar com S. Exa., o Sr. Ministro da Agricultura, fazendo mesmo advertências como estas que estou proferindo da tribuna do Senado da República. Disse-lhe que não seria possível esperar-se o desenvolvimento da triticultura nacional com os critérios que estavam sendo adotados. Fiz apelo a S. Exa. para que não mantivesse essa orientação de fazer a entrega do trigo por preço tão elevado nas zonas de produção, muito mais alto do que na zona de consumo, na zona portuária.

Mas a impressão que tive, nobres colegas, é de que o Sr. Ministro me estava olhando, não como um representante do povo — um Senador da República — mas como um moço que desajava apenas defender os seus próprios interesses. Lamentavelmente, a impressão que tive foi essa apesar dos meus reiterados propósitos e da minha maior boa vontade, honesti-

dade e solidariedade ao homem do campo, em particular, ao triticultor. Ainda há tempo de modificar essa política de distribuição da colheita do trigo e, conseqüentemente, com uma política acertada, com o fomento da triticultura, desenvolvendo-se a questão da semente, da qualidade, do fornecimento de adubos a baixos preços, o Brasil, realmente, tem condições e poderá, num futuro não muito remoto, produzir os dois milhões e setecentas mil toneladas de trigo que estamos consumindo hoje e mais ainda.

Temos, nos Estados do Sul, condições ecológicas que podem, como tem provado, produzir muito mais trigo do que estamos produzindo atualmente.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ATILIO FONTANA — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Nobre Senador Atílio Fontana, apesar de não ser um especialista, mas um curioso em matéria de trigo, verifico que V. Exa. falou com a autoridade de quem não se contém nos limites da solidariedade, quando se trata de defender interesse nacionais. V. Exa. assinalou vários aspectos negativos. Começou por dizer que antes, a nossa produção de trigo se situava em mais de um milhão de toneladas e, em 1957 já caiu para trezentas mil toneladas, o que vale dizer, um decréscimo de mais de dois terços de nossa produção tritícola.

O SR. ATILIO FONTANA — Atualmente, sobre Senador.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. conhecedor do assunto, assinala que procurou o Sr. Ministro da Agricultura e S. Exa. o recebeu como se estivesse sustentando a tese anti-patriótica dos moageiros. Quero dizer também que razões de sobre assistem a V. Exa. no sentido do seu pessimismo manifestado da tribuna do Senado da República, visto que, quando o "Jornal do Comércio" e o "Correio da Manhã" encetaram uma campanha contra os moinhos estrangeiros, a resposta dada pelo Sr. Ministro da Agricultura foi um apelo, dirigido à Nação, para que o povo brasileiro deixasse de lado os produtos de trigo e passasse a consumir os produtos derivados do milho. Ora, sabemos, perfeitamente, que a cultura do trigo se incrementa em índices satisfatórios no País, poderá se constituir também num laboratório de divisas. De modo que quero saudar em V. Exa. um elemento que, apesar de ligado ao esquema do governo, manifesta com bravura, com coragem e com patriotismo, as suas críticas e mais do que isso, os seus protestos contra a desastrosa orientação oficial em matéria de trigo.

O SR. ATILIO FONTANA — Agradeço o aparte de V. Exa.

O Sr. Lopes da Costa — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ATILIO FONTANA — Com prazer.

O Sr. Lopes da Costa — Acompanhei o discurso de V. Exa. como merece o nobre Senador e vi que o ilustre representante de Santa Catarina tem conhecimento bastante sobre a matéria que está analisando. Quanto ao fato de S. Exa. o Sr. Ministro da Agricultura não ter aderido ao ponto de vista de V. Exa., vem confirmar que talvez seja ele um ingênuo, em virtude das suas declarações à imprensa no Rio de Janeiro e de São Paulo,

a respeito não só ao abastecimento do trigo no País, como também sobre a exportação de carne. Disse S. Exa. em entrevista comentadíssima pelos órgãos da imprensa, que o Brasil estaria capacitado a produzir trigo em 1965 para abastecer todo o país. (A meu ver, é uma improbabilidade. Por mais que o Ministério da Agricultura haja planejado e concretizado a ideia, dentro de oito ou dez anos não poderemos abastecer toda a população do Brasil, em vista da explosão demográfica que o País atravessa. Quanto à exportação de carne, S. Exa. ainda se mostrou mais ingênuo. Declarou que o nosso País poderia dentro em breve, fazer uma exportação no valor de seiscentos milhões de dólares — declaração que só poderia ser de uma pessoa que desconhecisse completamente o assunto. Jamais por um Ministro de Estado. "O Diário de Notícias" na sua Seção Econômica, publicava na ocasião uma nota a respeito da exportação de carne. Dizia que a República Argentina, a maior exportadora de carne do mundo, havia exportado, em 1962, quatrocentas e vinte mil toneladas ao preço de trezentos e setenta dólares por tonelada. Portanto, aproximadamente cento e quarenta a cento e cinquenta milhões de dólares. Quer dizer que, se o nosso País pudesse fazer uma exportação de seiscentos milhões de dólares, teria necessidade de exportar toda a produção consumida no Brasil e mais ainda. É um problema bastante complexo. Verificamos, todos os anos, filas nas portas dos açougues. Logicamente, se deve o fato à falta de orientação e de um plano do Ministério da Agricultura, no sentido da estocagem, nos frigoríficos, da quantidade de carne necessária ao consumo do povo brasileiro. O ano passado foram estocadas dez mil toneladas de carne, em vez de vinte cinco mil e o resultado foram as filas no Rio de Janeiro, nos meses de outubro e novembro. Este ano, foi organizado o Grupo de Trabalho pelo Ministério da Agricultura para promover a exportação de carne. Se esta entidade não encontrar uma maneira de estocar de vinte e cinco a trinta mil toneladas, o mesmo fato se registrará. Passam-se os anos e nós, agricultores e fazendeiros, continuamos sofrendo as mesmas dificuldades dos anos anteriores.

O SR. ATILIO FONTANA — Muito obrigado ao aparte de V. Exa.

O Sr. Irineu Bornhausen — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ATILIO FONTANA — Com muito prazer.

O Sr. Irineu Bornhausen — Estou inteiramente de acordo em as considerações que V. Exa. vem expendendo sobre o problema tritícola brasileiro. Quero, entretanto, ressaltar que houve apenas o período de 1951 a 1958 de aumento de produção de trigo, especialmente no nosso Estado. E nos demais Estados do Sul do Brasil, quando Ministro da Agricultura o Sr. João Cleofas.

O SR. ATILIO FONTANA — Muito obrigado ao aparte de V. Exa.

Sr. Presidente, quero esclarecer que o próprio Ministro da Agricultura certamente não está sendo bem assessorado. Daí por que muitas vezes as declarações de S. Exa., a respeito da produção de trigo, e de carne nos próximos anos não são prováveis, porque recebe dos seus assessores informações imprecisas e que não têm possibilidade de ser cumpridas.

Ressalto, ainda, que a política do trigo não é agora, mas há muito tempo vem ela se arrastando de maneira inconveniente aos interesses nacionais.

E de conhecimento público que temos uma quota de dois milhões e setecentas mil toneladas de trigo, por ano, para toda a indústria moageira do País, quando a capacidade mecânica registrada no Ministério da Agricultura, dos moinhos existentes, ultrapassava a nove milhões de toneladas. Isso vem confirmar, a nossa opinião de que não tem sido bem conduzida, no Brasil, a política tritícola, e que os moinhos, infelizmente, é que tem sido os mais beneficiados. Daí porque esse grande interesse de montar novas indústrias do trigo. Posso afirmar que um dos grandes negócios, hoje, não é ter moinho e sim ter quota de trigo, registrada no Ministério da Agricultura.

Essa é razão de ter uma capacidade mecânica muito superior à necessidade.

E essa capacidade mecânica registrada — precisamos salientar — uma grande parte das máquinas existentes, são obsoletas, máquinas de sessenta, oitenta anos, que já trabalharam em outros tempos, no Brasil. Hoje, entretanto, elas apenas significam como que o lastro para o recebimento de quotas de trigo. Daí a vantagem que existem com esses moinhos antigos, quase todos de capital estrangeiro, receber quantidade grande de trigo, porque têm muitas máquinas antigas, obsoletas, que de há muito estão fora de uso, mas que mesmo assim lhes dão o direito à quota do trigo.

Essa, uma das razões pela qual o povo brasileiro come o pão, o mais caro do mundo, muito embora o Governo sacrifique nos divisas na importação de trigo e, mais, e ainda com a colaboração de países como os Estados Unidos, que vendem trigo ao Brasil para pagar em esquemas de quarenta, trinta ou vinte anos. Daí porque entendemos que precisamos mudar a política do trigo.

Quanto à carne, sou homem ligado à pecuária e também à industrialização deste produto. Tenho a convicção de que o Brasil, realmente, tem condições para se tornar, senão o primeiro, pelo menos um dos primeiros países do mundo, na produção de carne.

Temos condições, neste nosso grande País, de produzir carne em larga escala, não apenas para nosso consumo interno, mas também para exportar em larga escala.

Confio plenamente em que, no futuro, a carne há de ser na balança de divisas do Brasil, tão importante ou mais importante que o café. Disso não tenho dúvidas. Talvez não seja para os próximos anos, e conseqüentemente, não terei a feliz oportunidade de ver firmado e confirmado esse meu propósito, essa minha orientação.

Tenho confiança, enfim, de que o Brasil tem condições para produzir muita carne. É uma questão também, de que no setor da pecuária o Brasil possa manter uma política de estímulo à produção e de assistência aos nossos fazendeiros.

Sou otimista, Sr. Presidente, e vim para o Senado não com outro propósito. Nunca pretendi fazer carreira política e meus coestaduanos o sabem perfeitamente. Sou um político partidário, mas antes de tudo um patriota que nunca fez exigência, de espécie alguma, ao seu partido, e se aqui estou, é para servir o povo catarinense e o povo brasileiro, esperando que o Brasil se torne, sem dúvida, um grande produtor de carne, o também que a política do trigo seja resolvida pelo Ilustre Senhor Presidente da República, doutor João Goulart, com equidade, para que possamos, então, ter o pão nosso de cada dia produzido no Brasil. (Muito bem! Palmas.)

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 0,40